



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254H/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 254H/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Finanças

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 05/01/2021

DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de Janeiro de 2021

DATA DA CONTRATAÇÃO: 05 de Janeiro de 2021

CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patrícia Oliveira de Jesus

MEMBRO

Manoel Cristian Santos Ramos

PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira

MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254H/2020

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2020, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

Manoel Cristian Santos Ramos
Presidente da Comissão



Buerarema, 21 de Dezembro de 2020

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para contratação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

Rozilma Dantas de Andrade
Rozilma Dantas de Andrade

Secretária de Finanças

Decreto 007/2017

Exmº. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.



AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria de Finanças, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Órgão: 03 – Secretaria de Finanças
- c) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças
- d) Atividade/Projeto: 2.010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

Buerarema – Ba, 23 de Dezembro de 2020


Manoel Cristiano Santos Ramos
Setor Contábil



A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da secretaria, considerando a necessidade de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 254H/2020, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Parecer

Proc. Administrativo: 254H/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE COMPETIÇÃO - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS - ASSESSORIA OU CONSULTORIA - ARTIGO 25, II, DA LEI 8.666/93 - POSSIBILIDADE JURÍDICA

1. Considerações Preliminares.

De início, convém destacar que para efeito de análise foi encaminhado apenas uma minuta de Édito, intitulado de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivo pelo qual o opinativo tratará dos demais termos da avença de forma genérica e abstrata. Esta consultoria presta parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

De fato, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto sob análise, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, entende-se que as manifestações desta Consultoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, o gestor público pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, não tem natureza vinculante e visa tão somente auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente o interesse público.



2. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2021 cujo objeto da contratação consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO, PARA O MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, cuja parte inicial descreve a dispensa da seguinte forma:

"O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a **INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, por um período de 12 (doze) meses, para **Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário**, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 006/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado,



inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.”.

3. Mérito.

De acordo com o que dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, “que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente prevista em lei.

Nesse contexto está a Lei nº 8.666/93, a qual regulamenta o supracitado art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública. A regra geral é que haja licitação prévia para a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. Entretanto, existem hipóteses legais que são exceções à regra, regulamentadas pela Lei 8.666/93, em seus artigos 17, incisos I e II, 24 e 25, que são as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal. Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade prescindem da instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social,



contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece que:

“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”. (grifo nosso).

Neste contexto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Porém, não obstante ser permitida a contratação sem licitação, o Poder Público deverá, mesmo nesses casos, realizar um procedimento prévio (como mencionado acima), mediante o qual se atenda a determinadas formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do sujeito.

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...).” (grifo aditado).



É bem verdade que o citado art. 13 da Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas, vejamos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou

tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)"

Nesse sentido, da análise sistemática do art. 25 c/c art. 13, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição.

No caso concreto, ou seja, contratação de serviços advocatícios, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.



Nesse sentido brilhantemente ensinou o eminente doutrinador Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 9ª ed. São Paulo, ano de 2002, página 289, assim se pronuncia:

"Considere-se, por exemplo, o caso de contratação de advogado de prestígio para defesa do Estado em processo judicial de grande relevo. A observância da isonomia não significa considerar todos os advogados inscritos na OAB em igualdade de condições e selecionar um deles por sorteio. (...). No exemplo só podem ser contratados os advogados com reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda. Não se produz licitação, dentre outros motivos, por ausência de viabilidade de julgamento objetivo. Logo, não se poderia reprová-la a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta. Logo, a Administração poderia escolher um advogado dentre aqueles que preenchessem os requisitos de experiência, notório saber etc. Será decisão discricionária, o que não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia."

Contudo, sabemos que o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente sob a égide do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo necessária a configuração no caso concreto do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do art. 25, qual seja a **inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.**



Nesse sentido, o C.TCU editou a Súmula nº 252, nos seguintes termos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**" (grifo aditado).

Segundo o TCM/BA em parecer de nº 02631-17, pode-se ser entendido como serviço de natureza singular todo aquele *cujo caráter incomum não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.*

Nesse sentido, registra Ivan Barbosa Rigolin na obra *Comentando as Licitações Públicas – Séria Grandes Nomes – nº 1. Rio de Janeiro, Temas e Ideias, 2001. p. 158:*

"Com todo efeito, poucos serviços existem no mercado de trabalho que apresentem delineadas com maior nitidez as características de singularidade na execução que um patrocínio ou uma defesa judicial. Nada existe de mais individual, de mais variado de advogado para advogado, de execução mais diferenciada entre os diversos profissionais, nem de cunho mais personalístico entre eles que a elaboração de peça advocatícia, uma vez que cada profissional advoga, patrocinando ou defendendo, de um modo absolutamente único, inconfundível, inigualável e incomparável. Não existe e nem pode existir nem um só mínimo traço ou



denominador em comum entre o trabalho advocatício de dois distintos profissionais, em face da natureza puramente intelectual, e eminentemente cultural, que caracteriza esse trabalho. Duas peças advocatícias por dois diferentes autores são tão similares entre si quanto dois romances de dois diferentes autores, dois quadros de diferentes pintores ou duas composições musicais de dois diversos compositores: absolutamente nada. E aí, na diversidade inimitável entre dois trabalhos, porque personalíssimos, reside a sua natureza singular. A execução personalíssima é a chave da definição ou do conceito de natureza singular de algum serviço. Trata-se, uma peça de advocacia, de obra de criação intelectual do início ao fim, que persegue e visa atingir o convencimento racional do juiz na defesa do interesse do cliente, e para isso inexistem, como jamais poderiam existir, regras predeterminadas de raciocínio, de pensamento, de orientação intelectual do trabalho, que por isso é individualíssimo e de execução personalíssima."

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica pela Administração, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público que, por tal motivo, deve depositar confiança especial naquele contratado.

Portanto, à luz de tudo o que foi esposado e tendo em vista o entendimento da própria doutrina, de forma majoritária, não há impossibilidade da contratação com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, quando houver inviabilidade de competição.



Quanto a notória especialização, o §1º do art. 25 assim define:

“o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Nesse sentido, o requisito da notória especialização encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se, portanto, à sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato. Saliencia-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante elementos objetivos e formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes. Cumpre registrar, ainda, que a Administração não terá como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado, porém isso não a autoriza a contratar diretamente sem se perquirir a qualificação do contratado, para que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que sejam adequadas para executar o objeto do contrato.

A veiculada jurisprudência do TCU, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, assim entende por notória especialização:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência



na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (grifo nosso)

Nesse sentido, está consolidada jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça (STJ), vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)
RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART.17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)



3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2013 (Data do Julgamento). NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. MINISTRO RELATOR

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os motivos



da ausência de licitação, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante para contratação direta em condições compatíveis com as praticadas no mercado, instaurando processo administrativo prévio, contendo além da referida justificativa os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

A compatibilidade dos preços a serem praticados com os atuais valores de mercado deve ser aferido pelos diversos mecanismos acessíveis à Administração, tais como coleta de preços e pesquisa de mercado, tomando por base, inclusive, contratações anteriores e atuais da mesma natureza.

4. Conclusão.

Ressalta-se que essa Procuradoria atenta-se aos aspectos jurídicos do processo licitatório, cabendo à administração a responsabilidade pela definição do objeto, a justificação de sua necessidade, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o quantitativo a ser licitado, de acordo com a sua necessidade.

Isto posto, concluímos que o objeto a ser licitado mostra-se compatível com a exceção prevista no artigo 25, II, da Lei 8.666/93 opinando pela possibilidade



jurídica do pleito em questão, desde que cumpridas as providências de praxe e atendidos os seguintes apontamentos:

- 1) Seja verificada a regularidade da documentação do contratado quando da efetiva celebração do contrato.
- 2) Seja demonstrada a compatibilidade dos valores fixados no pedido com os valores praticados pelo mercado para serviços de mesma natureza.
- 3) Recomenda-se a numeração das páginas do processo administrativo.
- 4) Em cumprimento ao Princípio da publicidade, seja publicado na imprensa oficial do Município aviso contendo o resumo da dispensa e do contrato administrativo, como forma de garantia de eficácia do ato administrativo.
- 5) Seja o processo em tela submetido à análise da Controladoria Geral do Município – CGM a quem cabe, através de seus sistemas de controle interno examinar o processo sob os aspectos da publicidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

É o parecer, SMJ.

Buerarema, 29 de Dezembro de 2020

Marina Reis Ganda

OAB BA 55.558



A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria de Finanças e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 254H/2020 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254H/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder aos Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimentos fiscais complexos, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, para manutenção das ações da Secretaria de Finanças, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa atendeu as exigências de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espalha pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, duas certezas: a) as Finanças públicas, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.



CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, lei precípua da contratações públicas, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Secretaria de Finanças, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS** CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 04 de Janeiro de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 006/2021

ATA/PARECER DA COMISSÃO



Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, para a contratação da empresa: **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921, com um valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Deve, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 04 de Janeiro de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 006/2021

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA



HARRISON LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salvador | 71 3311 9644

Rua Alameda Salvador, 1057
Salvador Shopping Business
Salas 902/903
Torre América - Salvador - BA
CEP 41820-021

Itabuna | 73 3612 8721

Rua Francisco Ribeiro Junior, 198
Edif. Atlanta Center
Salas 502/504
Centro, Itabuna - BA
CEP 45600-921

[www.harrisonleite](http://www.harrisonleite.com.br)

PROPOSTA

Consultoria Jurídica

Itabuna/BA, 23 de dezembro de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA/BA.
SR. VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
MD. PREFEITO MUNICIPAL

I - O ESCRITÓRIO

Com sede localizada no Salvador Shopping Business, na cidade de Salvador, e com filial no Edf. Atlanta Center, em Itabuna, a sociedade foi concebida pelo Doutor e Professor Harrison Ferreira Leite notoriamente para: (i) atender aos empresários nas difíceis questões referentes à tributação em geral; (ii) auxiliar os gestores públicos no incremento da receita municipal, com curso, treinamentos e com medidas efetivas de aumento de receita própria; e (iii) prestar auxílio aos seus clientes em questões que dizem respeito a outros ramos do direito, destacando-se as áreas empresarial, cível, licitações e ambiental.

Contando com profissionais altamente preparados, a HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS presta serviços singulares e diferenciados, com a expertise necessária para garantir a correta utilização dos institutos jurídicos que envolvem a complexa gestão da máquina pública e a atuação empresarial, gerando alto grau de confiança nos responsáveis pela execução dos serviços oferecidos.

Com mais de 15 (quinze) anos de atuação, a Empresa HARRISON

LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS presta serviços de consultoria e assessoria jurídica nas mais diversas áreas do direito, mormente em atuação junto às Câmaras de Vereadores, Prefeituras e Autarquias.

Para além disso, a sociedade mantém parcerias com escritórios nas grandes cidades do país e em outros continentes, facilitando a resolução de problemas que exigem um sistema globalizado na atual conjuntura econômica.

I.I Visão

Estar entre os maiores e melhores escritórios do Estado, proporcionando aos clientes melhores resultados através do esmero na criação e sustentação das teses jurídicas essenciais ao melhor resultado, com diferencial competitivo na profundidade teórica dos estudos realizados.

I.II Missão

Desenvolver atividades que possam agregar valor aos nossos clientes, através de ferramentas inovadoras e profissionais altamente qualificados.

I.III Valores

Executar o trabalho valorizando a precisão na construção jurídica dos temas desenvolvidos, reconhecimento e recompensa pela iniciativa e colaboração, aquisição e compartilhamento de conhecimentos, trabalho com espírito de cooperação, aplicação dos mais altos padrões de conduta profissional, compreensão às particularidades de cada um, para, por meio de esforço comum, alcançar a excelência na geração de valor aos nossos clientes.

II – NOSSOS ADVOGADOS E PARCEIROS

a) **Harrison Ferreira Leite** - Especialista em processo civil pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e em direito tributário pela Universidade Jorge Amado. Mestre em direito público pela UNIFRAN. Doutor em direito tributário pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com estágio desenvolvido na Universidade de Edimburgo (Escócia), bolsa concedida pela CAPES. Professor de direito tributário e direito financeiro da Universidade Federal da Bahia (UFBA), da UESC, do curso Juspodivm e de diversas pós-graduações da região e da capital. Autor dos livros “Autoridade da Lei Orçamentária” (Editora Livraria do Advogado) e “Manual de Direito Financeiro” (Editora Juspodivm), além de diversos capítulos de livros e artigos. Advogado nas áreas tributária, financeira e administrativa. Currículo completo acessível em <http://lattes.cnpq.br/3617303885434416>.

b) **Jesiana A. Prata Coelho Guimarães** - Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, pós-graduada em Direito Público pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus, advogada com experiência na área empresarial, tendo prestado serviços advocatícios a empresas como Banco do Brasil S/A, Telemar Norte Leste, TNL PCS S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil e Banco Real S/A.

c) **João Antônio Dantas Silva** - Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz, com estágios desenvolvidos na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Justiça Federal, Procuradoria Geral do Estado da Bahia e Tribunal de Justiça. Especialista em Direito Tributário pela LFG. Advogado inscrito na OAB/BA sob o n.º 39.126, com experiência no assessoramento jurídico de Procuradorias Municipais e Secretarias, além de ampla atuação das áreas Tributária, Administrativa, Empresarial e Cível.

d) **Gustavo Aurélio Seara Niella** - Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Pós-Graduando (lato sensu) em Direito Constitucional e

Administrativo pela Escola Paulista de Direito - EPD. Pós-Graduando (lato sensu) em Direito Corporativo e *Compliance* pela Escola Paulista de Direito - EP. Advogado com atuação nas áreas de Direito Tributário, Empresarial, Consumidor e Trabalhista.

e) **Pedro Pablo Oliveira Reis** - Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Advogado com atuação nas áreas de Direito Previdenciário, Administrativo, Tributário, Civil, Consumidor, Municipal, Eleitoral e Penal.

f) **Larissa Costa Quadros** - Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Pós Graduanda em Direito Ambiental e Urbanístico pela Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP/RS. Advogada com atuação em Direito Tributário, Municipal, Consumerista e Ambiental.

g) **Rafaella Giovanna Batista Pimentel Pacheco** - Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Pós Graduanda em Direito e Processo do Trabalho com prática previdenciária pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Estado da Bahia. Advogada com atuação em Direito Tributário, Administrativo, Municipal, Trabalho e Consumidor.

h) **Mateus Santiago** - Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Especialista em Planejamento de Cidades pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) UESC. Consultor Jurídico de Startups, atuando também em Direito do Consumidor, E-Commerce, Fashion Law e Propriedade Intelectual. Presidente da Comissão Especial da Propriedade Intelectual da OAB/BA na Subseção de Itabuna/BA. Ex-Procurador Geral dos Municípios de Itabuna/BA, Camacan/BA e Coaraci/BA e Ex-Subprocurador Geral Contencioso do Município de Itabuna/BA. Ex-Gerente

Administrativo e Advogado do Conjunto Penal de Itabuna. Ex-Procurador de Prerrogativas da OAB/BA na Subseção de Itabuna/BA

III - DO OBJETO

I. Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria;

II. Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação;

III. Assessoria sobre o correto proceder na cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;

IV. Análise e averiguação, em relação aos últimos 5 (cinco) exercícios, dos contratos de prestação de serviços e utilização de mão de obra pelos órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas de envergadura econômica, situadas no Município, sobre os quais incidiu o Imposto Sobre Serviços - ISS, mas sem a devida observância quanto às regras legais referentes à sua retenção e recolhimento

V. Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra os contribuintes/responsáveis irregulares, propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item I retro, seja na esfera administrativa e/ou judicial

VI. Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código Tributário, Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação;

- VII. Análise da viabilidade de criação de novos tributos, dentro da capacidade arrecadatória do Município, com o fito no incremento da receita;
- VIII. Auxílio na revisão da Planta Genérica de Valores, que subsidiará a cobrança do IPTU com maior eficiência para a Administração;
- IX. Análise das celeumas envolvendo a cobrança do ITIV através da elaboração de normas que aumentem a segurança jurídica e busquem o aumento da receita;
- X. Criação de Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes e o posterior protesto das Certidões de Dívida Ativa ou o seu encaminhamento para os sistemas de proteção ao crédito;
- XI. Realização de mutirões e medidas de incentivo ao pagamento de tributos a fim de dar maior eficiência nas execuções fiscais;
- XII. Orientação sobre o recadastramento municipal dos contribuintes e correção do cadastro imobiliário, através de métodos em que o contribuinte passe a ser responsável pela declaração do imóvel, com vistas à eficiência;
- XIII. Treinamento e capacitação contínua dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;
- XIV. Orientação na elaboração de autos de infração em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;
- XV. Orientação à correta fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;
- XVI. Análise da dívida ativa do Município, orientação da sua correta cobrança com a possibilidade de criação de um *Call Center* Municipal;
- XVII. Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação.

IV - DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O contrato poderá vigorar por 12 (doze) meses, sendo possível a renovação,

desde que obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

V - DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

A proposta em epígrafe consiste em consultoria permanente através de contrato mensal, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Nos valores propostos já estão incluídos todos os custos da HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inclusive pessoal, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será mensal, em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), apurado por atestação dos serviços prestados no mês anterior ao pagamento, mediante entrega da competente Nota Fiscal, sendo sempre devido até o dia 05 de cada mês.

VII - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados pela HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS estão em conformidade com objetos similares praticados em outros Municípios de porte semelhante, estando ainda dentro dos preços mínimos de referência determinados na tabela de honorários da OAB.

Os valores representam uma estimativa ponderada, ante a natureza dos serviços contratados, levando em consideração o regime de execução de empreitada por valor global, não implicando em limite à prestação dos serviços, bem como a qualidade na execução do objeto contratado decorrente do

conhecimento acumulado pelos profissionais que compõem o quadro da empresa, garantindo a sua notória especialização.

VIII - NOSSO ATENDIMENTO

Para realização dos serviços acima previstos, o Escritório **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME** disponibilizará a sua equipe especializada, que poderá prestar os serviços na sede do Município, para atendimento do objeto da presente proposta, e colocará à disposição da Prefeitura Municipal dois consultores especializados com experiência comprovada nos serviços ora propostos, que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias via fax, e-mail ou telefone e através de visitas agendadas na sede da Prefeitura.

O escritório dispõe, ainda, de todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços que propõe, estando instalada em amplas salas, incluindo salas de reunião e salas para acomodação da equipe técnica e operacional, apresentando-se como a mais nova e arrojada alternativa de assessoria e consultoria para Empresários e Municípios, posta à disposição dos interessados no Estado da Bahia.

Oportunamente, cumpre-nos registrar nossa satisfação pela escolha do nosso escritório, razão porque subscrevemo-nos.

Cordialmente.



Harrison Ferreira Leite

Professor da UESC e da UFBA de Direito Tributário e Financeiro. Mestre em Direito. Doutor em Direito Tributário pela UFRGS com estágio desenvolvido na

Escócia (Universidade de Edimburgo – Bolsa concedida pela CAPES). Advogado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 19.170.602/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:35:23 do dia 01/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2021.

Código de controle da certidão: **3D40.88E9.0E05.CBC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/12/2020 14:34

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20203596690

RAZÃO SOCIAL

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

19.170.602/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0080015		Código Geral 1238562		
Código	Nome/Razão Social HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME			
C.N.P.J 19170602000115	Insc. Est.	C.P.F	R.G	
Endereço RUA RIBEIRO JUNIOR, Nº: 198 -				
CENTRO	ITABUNA			BA

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 05/01/2021

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20210080015

**Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.170.602/0001-15
Razão Social: HARRISON LEITEADVOGADOS ASSOCIADOS ME
Endereço: RUA FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR 198 EDF ATLANTA CENTER / CENTRO
/ ITABUNA / BA / 45600-921

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2020 a 06/01/2021

Certificação Número: 2020120804311974314586

Informação obtida em 18/12/2020 15:08:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO NACIONAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.170.602/0001-15

Certidão n°: 31709963/2020

Expedição: 01/12/2020, às 12:00:16

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.170.602/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/12/2020 às 12:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.170.602/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FC6.656C.BC52.D612 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



HARRISON LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salvador | 71 3311 9644

Rua Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business
Salas 902/903 - Torre América - Salvador-BA - CEP 41820-021

Itabuna | 73 3612 8721

Rua Francisco Ribeiro Junior, 198, Edif. Atlanta Center
Salas 502/504 - Centro, Itabuna-BA - CEP 45600-921

www.harrisonleite.com

CERTIFICADOS


HARRISON FERREIRA LEITE

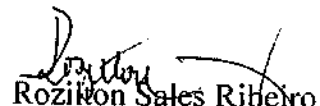
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ



Certificado

Certifica-se que **HARRISSON LEITE** participou como **CONFERENCISTA** do I Congresso Internacional de Gestão, Controle e Contratação Pública Sustentável, realizado no período de 12 a 14 de novembro de 2018.


Solange Rodrigues dos S. Correa
Coordenadora do Evento


Rozilton Sales Ribeiro
Diretor do DCAC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
Pró-Reitoria de Extensão



Certificado

Certifica-se que HARRISON FERREIRA LEITE participou como palestrante no(a) Fórum Regional de Comunicação - FORCOM - Roda de Conversa sobre Comunicação na Eleição 2018: O que pode e o que não pode?, ação do programa Agir - LS - Fórum de Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura e Fórum de Assistência Social, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz - Auditório da Torre Administrativa, no dia 04 de setembro de 2018, com carga horária total de 04 horas.

Registro:2756 Livro:66 Página:60

Omar Santos Costa
Diretor do Departamento de Ciências Econômicas

Alessandro Fernandes de Santana
Pró-Reitor de Extensão e
Coordenador da Ação

SIEX - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE EXTENSÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ




Certificado

Certificamos que **HARRISON FERREIRA LEITE** e **PEDRO GERMANO DOS ANJOS** participaram na condição de **PALESTRANTE** com o tema: **Direito Tributário – Moralidade do Estado e do Contribuinte** no GT-E do evento **VI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E EXTENSÃO- VI ENPEX**, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no dia 15 de dezembro de 2017.

Ilhéus, 15 de dezembro de 2017.


LAURÍCIO ALVES CARVALHO PEDROSA
COORDENADOR DO EVENTO


Valdir Lopes Mesquita
Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas
Mat. 73280362-7


JOALISSON OLIVEIRA ARAÚJO
COORDENADOR GERAL DO CAJAM

3ª



INSTITUTO BRASILEIRO SOCIEDADE POLITICA E JURIDICA

Certificamos que **HARRISON FERREIRA LEITE** proferiu a palestra intitulada "Novo regime fiscal (EC N. 95/16)", na mesa redonda **Constituição e Finanças**, na **III Jornada Jurídica do Sertão Baiano**, promovido pelo Colegiado de Direito e pelo Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias, *Campus XX*, Brumado, Bahia, no dia 07 de abril de 2017.

Brumado, 26 de abril de 2017.

Jaciara de Oliveira Sant'Anna Santos
Diretora do DCHT- Campus XX
Portaria nº 1.656/2016



3ª



INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIEDADE POLITICA E JURIDICA

Certificamos que **HARISSON LEITE** proferiu a palestra intitulada "Novo Regime Fiscal", na mesa redonda "CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS", na III Jornada Jurídica do Sertão Baiano, promovido pela UNEB – Universidade do Estado da Bahia - DCHT, Campus XX e pelo Colegiado de Direito, Brumado, Bahia, nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2017.

Brumado, 07 de abril de 2017.

Vivian Meira de Oliveira

Professora Doutora Vivian Meira de Oliveira
Coordenadora do NUPEX
Portaria 2162/2014

Professor Doutor João Batista Castro Junior
Coordenador do Curso de Direito
Portaria nº 650/2016





CERTIFICADO

A Associação Brasileira de Advocacia Tributária – ABAT, confere o presente certificado ao

HARRISON FERREIRA LEITE

na qualidade de participante no evento

Discussões Relevantes de ICMS e ISS


Halley Henares Neto
Presidente da ABAT


Argos Campos Ribeiro Simões
Coordenador Científico

Data: 27 de Abril de 2017 **Carga Horária:** 10:30 hs **Local:** Cenofisco – Bela Vista/SP.

CERTIFICADO

FACISA - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CESESB - BP 161, KRA 008, 21^o 11.10, BAIPPEI GALPÃO ALTO DO DEZACOLLE - ITAMARAJÚ - BA - CEP 45036-000 - Fone: 73.3294.3690 - www.facisba.com.br

CESESB - BP 161, KRA 008, 21^o 11.10, BAIPPEI GALPÃO ALTO DO DEZACOLLE - ITAMARAJÚ - BA - CEP 45036-000 - Fone: 73.3294.3690 - www.facisba.com.br

Certificamos que

Harrison Leite

Participou da **Semana Jurídica**, na qualidade de **PALESTRANTE**, com o tema: "A importância do direito financeiro no cenário político atual", realizada pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, no dia 31 de outubro de 2017.

Itamaraju, 31 de outubro de 2017.

Geruza Bernardone Saquetto
Geruza Bernardone Saquetto
Secretária Acadêmica

Jackson Cordeiro de Almeida
Prof. Dr. Jackson Cordeiro de Almeida
Diretor Acadêmico Geral

FACISA
COMUNICANDO QUE FAZ A DIFERENÇA
CNPJ: 02611487/0001-74

CESESB



Ministério Público de Contas
Mato Grosso

CERTIFICADO

O Ministério Público de Contas de Mato Grosso confere ao **PROFESSOR DOUTOR HARRISON FERREIRA LEITE** o certificado de **AGRADECIMENTO** por ministrar o **CURSO DE CAPACITAÇÃO** com o tema **"TEMAS ATUAIS DE DIREITO FINANCEIRO"** para os servidores do MPC-MT, realizado na **ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**, no dia 12 de julho de 2017.

Cuiabá, 12 de julho de 2017.

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador-geral de Contas

COTEF

Centro de Orientação em Tributos e
Estudos Fazendários

Confere o presente CERTIFICADO a

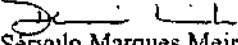
HARRISON FERREIRA LEITE

que participou do

Curso: "O Controle da Repartição do ICMS pelos Municípios"

Carga horária: 16 horas Período: 16 e 17 de março de 2017

Local: Rio de Janeiro/RJ


Denise Sêrvulo Marques Meirinho
Coordenadora de Cursos e Seminários

V JORNADA JURÍDICA DO SUL DA BAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que **HARRISSON LEITE** participou do evento: **V JORNADA JURÍDICA DO SUL DA BAHIA**, promovido pelo Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, na condição **PALESTRANTE**, realizado na Faculdade de Ilhéus, no dia 11 de maio de 2017, cujo tema da palestra foi: **O novo regime fiscal sob a luz da E.C 95/16.**

Ilhéus, 11 de maio de 2017.

Prof^ª. Ana Cristina Adry M. de Argôllo
Coordenadora do Curso de Direito



FACULDADE DE ILHÉUS



Universidade Federal da Bahia
Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas

cepej
centro de estudos e pesquisas jurídicas

Certificamos que **Harrison Ferreira Leite** participou como **PALESTRANTE** do III Congresso Nacional de Estudos e Pesquisas Jurídicas - CENEPEJ, ocorrido em 26 de outubro de 2017, tendo como tema "A pesquisa em Direito Financeiro" promovido pelo Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (CEPEJ). Realizado na Faculdade de Direito da UFBA, totalizando 3 (três) horas de atividades extracurriculares.

Salvador, 26 de Outubro de 2017.

Phillipe Ramon Cerqueira Queiroz
Presidente do CEPEJ

Dirley da Cunha Junior
Coordenador Científico



XIII FÓRUM BRASIL DE DIREITO

28 E 29 DE MARÇO CENTRO DE CONVENÇÕES
ILHÉUS - BAHIA

Certificamos que

Harrison Leite

participou, na condição de **CONFERENCISTA**, abordando o tema "Da necessária revisitação do princípio da legalidade tributária.", no Evento XIII Fórum Brasil de Direito, durante os dias 28 e 29 de Março de 2014 no Centro de Convenções de Ilhéus - BA, realizado pela Múltipla.



Francisco Salles
Coordenador Geral
Diretor da Múltipla



Fábio Santos
Coordenador Científico
Diretor Regional do Conselho de Segurança Pública da Bahia



múltipla
divulga o conhecimento

Rotary



*Rotary Club de Itabuna
presta homenagem a*



Harrison Ferreira Leite

*por sua valiosa contribuição como palestrante em nosso clube
durante o ano rotário*

2014/2015.

Itabuna, 22/07/2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'W. Ferraz'.

*Wellington Ferraz
Secretário*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Onia Guimarães Sobrinho'.


*Onia Guimarães Sobrinho
Presidente*




Certificado

Certificamos que o Dr. Harrison Ferreira Leite foi palestrante da V Semana do Administrador- UNIME: as novas tendências na área de Administração, sob a temática " Boas práticas e oportunidades na gestão pública" no dia 10 de setembro de 2013.

Itabuna, 11 de setembro de 2013.



Tatiane Moraes Pereira/
Coordenadora do curso de
administração UNIME



Eliana dos Santos
Presidente da Consulte Jr

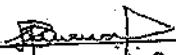
IX SEMANA DE CONTABILIDADE

A CONTABILIDADE NA GESTÃO SUSTENTÁVEL


CERTIFICADO

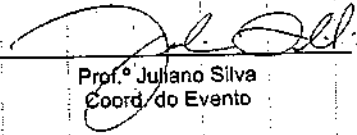
Certificamos que o Sr.º Harrison Ferreira Leite, participou como palestrante do IX SEMANA DE CONTABILIDADE NA GESTÃO SUSTENTÁVEL, promovido pelo Curso de Ciências Contábeis da UNIME - Itabuna, juntamente com o NUESCO - Núcleo de Estudos em Ciências Contábeis, o CRC BA e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, dia 05 de outubro de 2012, com carga horária de 04 (quatro) horas.

Itabuna- Ba, 05 de outubro de 2012.


Alfredo Cortez de Omena
Diretor da UNIME Itabuna


Prof.ª Luzitea Brito de Oliveira
Coord. de Ciências Contábeis da UNIME


Prof.º Wallace Spinola Valverde
Coord. do NUESCO


Prof.º Juliano Silva
Coord. do Evento






UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
ALTOSSACAO DEDIREITODIREITADODIPLOMACAOPOSTGRADUADASCOLLEGIOS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS XV
VALENÇA – BAHIA

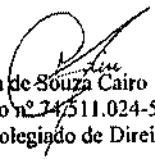


CERTIFICADO

Certificamos que **HARRISON FERREIRA LEITE**, ministrou a palestra com o **TEMA: ASPECTOS RELEVANTES DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**, promovido pelo **PROJETO DE EXTENSÃO ESTUDOS AVANÇADOS PARA AS CARREIRAS JURÍDICAS**, realizado no dia 02 de fevereiro de 2012.

Valença - Bahia, 05/03/2012.


Silvia Lúcia Lopes Benevides
Diretora do Departamento
Cadastro 74.319.019-2


Thiara de Souza Cairo
Cadastro nº 74.511.024-5
Coord. Colegiado de Direito




Certificamos que Harrison Ferreira Leite participou, na condição de PALESTRANTE, na mesa temática Direito Tributário do III Colóquio Acadêmico de Direito - Temas Jurídicos relevantes para o desenvolvimento da Costa do Dendê, promovido pela OAB - Subseção Valença, nos dias 15 e 16 de abril de 2011, na Cidade de Valença-BA.

Valença-Ba, 16 de abril de 2011


Alcides Balhães
Organizador do Evento


João Felipe Menezes
Organizador do Evento


Dr. Pedro Geraldo
Presidente da OAB Subseção Valença-BA



Certificado

Certificamos que Harrison Ferreira Leite participou como palestrante da VIII Semana de Contabilidade da UNIME – Unidade Itabuna, promovida pela UNIME – Itabuna e NUESCO – Núcleo de Estudos em Ciências Contábeis, com o tema: Autoridade da Lei Orçamentária, no dia 25 de Outubro de 2011, com carga horária de 04 horas.

Itabuna (Ba), 25 de Outubro de 2011.

Alfredo Cortez de Omena
Diretor da UNIME Itabuna

Prof.ª Luziléa Brito de Oliveira
Coord.ª de Ciências Contábeis da UNIME



UESC

Departamento de Ciências Jurídicas

Certificado

Certificamos que o Prof. MSc. Harrison Ferreira Leite foi conferencista, na palestra intitulada "Aspectos atuais sobre a tributação ambiental e suas repercussões no campo das políticas ambientais no Brasil" no dia 29 de setembro de 2010, prestando inteligência impar aos trabalhos da XIII Semana Jurídica da UESC no "I Congresso de Estudos Jurídicos: O Município, a Cidade e o Meio Ambiente".

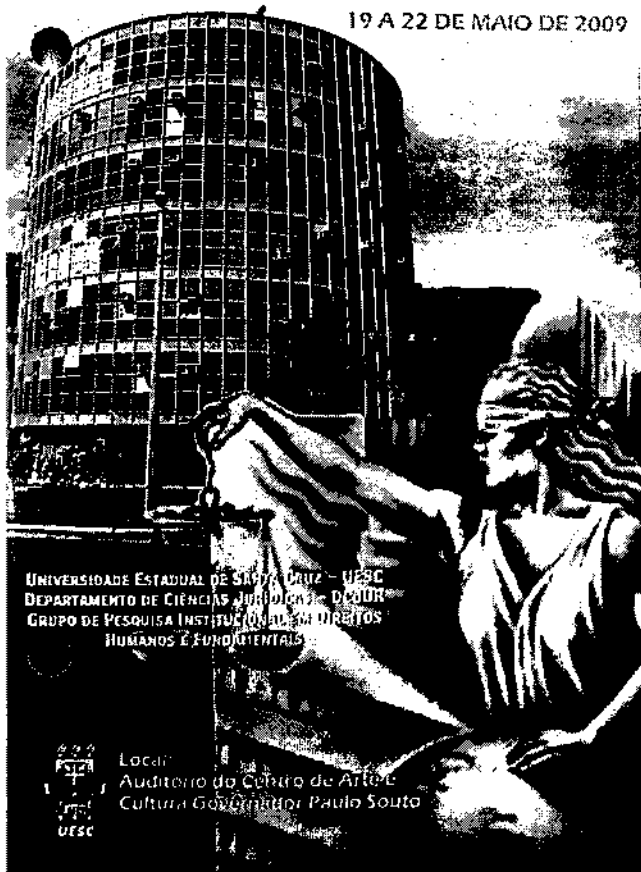
Ilhéus, 30 de setembro de 2010

Prof. MSc. Wagner de Oliveira Rodrigues
Coordenação-Geral da XIII Semana Jurídica da UESC

Profa. MSc. Maria Laura de Oliveira Gomes
Diretora DC JURUESC

I SIMPÓSIO "DESAFIOS À EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS"

19 A 22 DE MAIO DE 2009



Certificado

Certificamos que o Prof. Msc. **HARRISON FERREIRA LEITE** participou do evento "**I SIMPÓSIO DESAFIOS À EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS**", na condição de **palestrante** com o tema "**Alocação de recursos e proteção dos Direitos Fundamentais**", ocorrido no dia 21 (vinte e um) de maio de 2009 (dois mil e nove).

Ilhéus, 21 de maio de 2009

Prof. Msc. Maria Laura de Oliveira Gomes
Diretora do DCJUR


Prof. Msc. Wagner de Oliveira Rodrigues
Coordenador do Evento


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS

CERTIFICADO

A Seção Judiciária do Estado da Bahia - Subseção Judiciária de Ilhéus certifica que **HARRISON FERREIRA LEITE** proferiu palestra no Projeto Quinze Legal desta Subseção Judiciária com o tema "Os Tributos e a Elevada Carga Tributária no Brasil" na data de 16-04-2009.

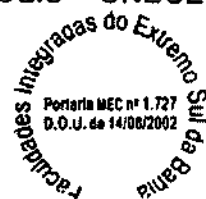
Ilhéus, 26/05/2009


LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria


PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Ilhéus

FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
MANTIDAS PELA UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE EUNÁPOLIS – UNECE

CERTIFICADO



Certificamos que **Harrison Ferreira Leite** proferiu palestra sobre o seguinte tema: "**A Reforma Tributária e o Contador**". Na II Semana do Contador, do Curso de Ciências Contábeis.

Eunápolis – BA, 30 de setembro de 2003.

Ademilde Maria Alves da Silva Fadini
Diretora Acadêmica

Antônio Fernando L. Santos
Coordenador Acadêmico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.170.602/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2013	
NOME EMPRESARIAL HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR	NÚMERO 198	COMPLEMENTO EDIF ATLANTA CENTER ANDAR 5 SALA 503/504	
CEP 45.600-921	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO harrisonleite@yahoo.com.br		TELEFONE (73) 3613-8283/ (73) 3613-8283	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2020** às **11:21:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
"HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

Por este instrumento particular, **HARRISON FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº 17.719; portador da cédula de identidade nº 0726763373, SSP/BA, cadastrado no CPF nº 989.988.705-68, domiciliado à Rua Manoel Souza Chaves, nº 2622, 9º andar, Apto 904, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-388; e **JESIANA ARAÚJO PRATA COELHO GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº 29.878, portadora da cédula de identidade nº 09885580-84, SSP/BA cadastrada no CPF nº 026.081.585-36, domiciliada à Rua Floresta, nº 475, Condomínio Vale das Pedras, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-090; únicos sócios da Sociedade de Advogados Harrison Leite Advogados Associados, devidamente registrada na OAB/BA sob o nº 2342/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, proceder com a primeira alteração contratual e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade denomina-se **Harrison Leite Advogados Associados**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade estabelece sua sede na cidade Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Sala 902, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP.: 41.820-790. e poderá instalar filiais em todo território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

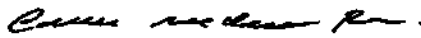
CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade estabelece uma filial no endereço na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º andar, Salas 502/504, Centro. Itabuna/BA, CEP: 45.600-921.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário Geral
OAB/BA

obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade, após o consentimento prévio do outro sócio.

Parágrafo 4º - Para aquisição de bens imóveis de qualquer valor e equipamentos com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) será exigida a assinatura de ambos os sócios.

Parágrafo 5º - Os sócios-gerentes poderão receber remuneração pelo exercício de suas atribuições, acordada em reunião.

Parágrafo 6º - Para alienação de eventuais bens móveis que venham ser adquiridos será exigida a assinatura dos dois sócios-gerentes.

CLÁUSULA OITAVA - Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e pelo menos uma vez ao ano, ao término do exercício social.

Parágrafo único - Os prejuízos porventura havidos no curso do exercício social, que coincidirá com o ano civil, conforme Cláusula Décima Terceira, serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, devendo ser suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CLÁUSULA NONA - Além da sociedade, os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, responderão os sócios, de forma solidária, pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

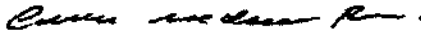
CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio que desejar se retirar da sociedade manifestará sua vontade com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta protocolada dirigida ao outro sócio, ou através de cartório.

Parágrafo 1º - No caso de saída de qualquer dos sócios, por vontade própria, a apuração de seus haveres se fará em balanço especial realizado na data do desligamento, e serão estimados pelo valor real, que será pago pelo sócio remanescente na proporção de suas cotas, em 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do balanço.

Parágrafo 2º - Para os fins do quanto previsto no parágrafo supra, a estimativa dos haveres do sócio egresso se fará com base no balanço patrimonial do exercício anterior, acrescentando-se às verbas devidas eventuais aquisições de bens móveis para a sociedade, inclusive livros, que tenham se efetivado posteriormente ao fechamento do balanço referido.

Parágrafo 3º - No caso de saída de qualquer dos sócios, será assegurado ao egresso o direito de receber eventuais honorários de sucumbência, na proporção que lhe caberia acaso permanecesse na sociedade, e apenas nas demandas em que tenha efetivamente atuado, descontado o percentual das correspondentes despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade não será dissolvida, nem tampouco entrará em liquidação, por saída ou morte de qualquer dos sócios, devendo, nestas hipóteses, ser promovida a competente alteração da razão social, bem como a inclusão de novo sócio no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

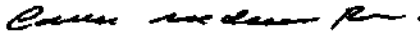
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro será levantado um balanço geral, cujos resultados serão creditados ou debitados aos sócios, em proporção às suas cotas, se outra decisão não tiver sido tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário Geral
OAB/BA

objetivos sociais, bem como, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para eventuais controvérsias entre sócios nos casos de retirada, exclusão ou dissolução, parcial ou total, a sociedade elege para agir como mediador e conciliador o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade não se extinguirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleita a Comarca de Itabuna, Bahia, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias impressas de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Itabuna/BA, 20 de março de 2018.


HARRISON FERREIRA LEITE
SÓCIO-GERENTE


JESIANA ARAÚJO PRATA COELHO GUIMARÃES
SÓCIA-GERENTE

Testemunhas:

Assinatura:  Tamara Sanchez da Santa

Nome:

RG: 1355066387

CPF: 042.338.975-03

Assinatura: 

Nome:

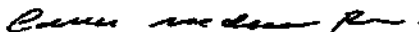
RG: 1971533604

CPF: 067.916.575-45

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 01142288

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PISNIFICADOS
PARA IT 59 161 1 2 020101



REGISTRADO DE PORTUGAL

Mozamen Ferreira Leite



REGISTRADO





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

17719

NOME
HARRISON FERREIRA LEITE

FILIAÇÃO
HERMOGENES NASCIMENTO LEITE
AMENAIDE FERREIRA LEITE

NATURALIDADE
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

DATA DE NASCIMENTO
08/03/1978

RG
07287823-78 SSP-BA

CPF
988 988 705-88

ESPECIÇÃO DE EXERCÍCIO
SIM

VIA
04 08/03/2000

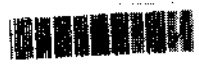
Paulo Roberto
DR. RENANCILO DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00148343

PARA CONSULTAR
IDENTIFICAR - VÁLIDA PARA TODOS OS FINS - (LUA 5
PAGE 01 08 11 01 3 08014)



IDENTIFICADORA DO PORTADOR
Mariane A. da S. Santos





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JESIANA ARAUJO PRATA COELHO GUIMARAES

FILIACAO
JESIMIEL CONFESSOR PRATA
VONEIDE ARAUJO PRATA

NACIONALIDADE
ITABUNA-BA

AS
000050004 - SEP-BA
TOMO DO JURECO 1 - 10000
NÃO

DATA DO HABILITAMENTO
04/04/1966

CPF
026 001.305-38
P.A. EXERCICIO 08
01 08/01/2010

INSCRIÇÃO
28878

João Diniz
JOÃO DINIZ
PRESIDENTE



HARRISON LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Itabuna | 73 3612 8721

Rua Francisco Ribeiro Junior, 198. Salas 502, 503 e 504
Edf. Atlanta Center, Centro, Itabuna BA CEP 45600 921

Salvador | 71 3311 9644

Rua Alameda Salvador 1057, Salvador Shopping Business
Sala 902 - Torre América - Salvador-BA - CEP 41820-021

www.harrisonleite.com

CONTRATOS MUNICIPIOS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU



CONTRATO Nº 025/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANHAÇU E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, s/n, Centro, na cidade de Tanhaçu, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.676.309/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Jorge Teixeira da Rocha**, brasileiro, maior, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 530692-26 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 061.339.675-87, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede Rua Francisco Ribeiro Junior, 198, Edif. Atlanta Center andar 5, sala 503/504, Centro, Itabuna - BA, Cep. 45.600-921, representada neste ato pelo seu sócio administrador Harrison Ferreira Leite, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB nº 17.719, cadastrado no CPF nº 989.988.705-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

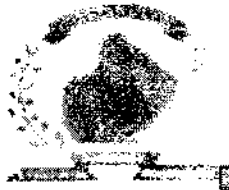
CLÁUSULA PRIMEIRA-- DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Inexigibilidade de licitação **tombada sob o nº 003/2019**, observados os dispositivos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato serviços jurídicos discriminados do seguinte modo:

- a) Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria;
- b) Cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU



- c) Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à consecução do serviço público e envolva acréscimo de receita;
- d) Estudo e elaboração de novo Código Tributário Municipal, sua implantação, bem como acompanhamento do cadastramento municipal dos contribuintes e do cadastramento imobiliário;
- e) Treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;
- f) Elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;
- g) Fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;
- h) Análise da dívida ativa do Município, sua cobrança e, se for o caso, baixa das inconsistências quanto a valores prescritos, errados e ignorados;
- i) Análise legislativa e elaboração de convênios para o protesto da Certidão da Dívida Ativa em cartórios e outros conseqüentários legais;
- j) Implantação e acompanhamento da Nota fiscal eletrônica;
- k) Apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato.

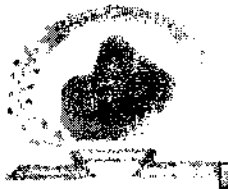
2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de inexigibilidade que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

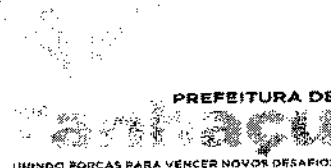
3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo ao artigo 57, inciso II da lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU



4.2 – O valor mensal é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais a título de “*pro labore*”, sendo o seu valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.8 – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 40% para mão de obra e 60% para insumos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 22 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Secretaria: 26001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 26001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

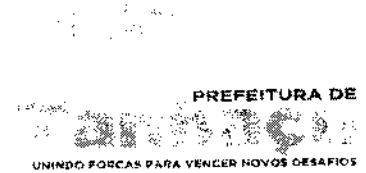
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA TESOURARIA/TRIBUTOS E CONTABILIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.35. SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 0100.0 Recursos Ordinários



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU**



CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

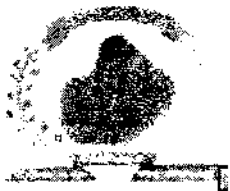
6.3 - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- a) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU;
- b) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;
- c) Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- d) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
- e) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU**

**PREFEITURA DE
Tanhaçu**
UNINDO FORÇAS PARA VENCER NOVOS DESAFIOS

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tanhaçu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU

PREFEITURA DE
Tanhaçu
UNINDO FORÇAS PARA VENCER NOVOS DESAFIOS

12.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Município de Tanhaçu, Bahia de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tanhaçu, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

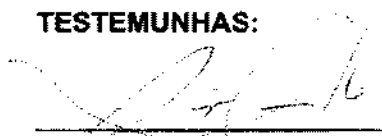
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Tanhaçu, 02 de janeiro de 2019.

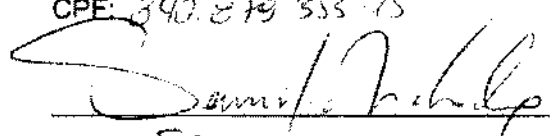
JORGE TEIXEIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
CNPJ nº 19.170.602/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Luiza Carneiro de Albuquerque*
CPF: *340.819.355-15*



NOME: *Searino Machado da Silva Neto*
CPF: *061.850.575-45*



UBAITABA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

CONTRATO DE CONSULTORIA E APOSSORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E ATUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO COM AS PRINCIPAIS TESES QUE VISAM AO INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA CAPITAL DO ESTADO, COMO, POR EXEMPLO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM/BA, SECRETARIAS DE ESTADO E, AINDA, ÓRGÃOS JUDICIAIS, SEJAM ELES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL. ALÉM DA APOSSORIA EM DEMANDAS JUDICIAIS CÍVEIS E ADMINISTRATIVAS EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE NO POLO ATIVO OU PASSIVO DA DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UBAITABA E DO OUTRO, A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME.

O MUNICÍPIO DE UBAITABA-BA, inscrito no CNPJ Nº16.137.309/0001-68, com sede administrativa na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, Ubaítaba-Bahia, CEP 45.545-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO, brasileira, casada, portadora do CPF MF nº 215.788.695-87, RG nº 01.659.478-96-SSP/BA, residente na Rua Cícero Ribeiro de Castro, 56, Centro- Ubaítaba-BA, CEP 45.545-000 e do outro lado, a Empresa HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, inscrita no CNPJ nº 19.170.602/0001-15, localizada na Rua Francisco Ribeiro Júnior, 198, Edf. Atlanta Center, andar 5, sala 503/504, Centro, Itabuna -BA, CEP 45.600-921, neste ato representada por seu sócio o Sr. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA nº 17.719, portador da Cédula de Identidade nº0726763373 SSP/BA e inscrito no CPF nº 989.988.705-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Ribeiro Júnior, 198, Edf. Atlanta Center, andar 5, sala 503, Centro, Itabuna -BA, CEP 45.600-921, a partir de agora denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 135/2018 composto pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, fulcrado no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c inciso III, ART. 13, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestar à Contratante, os SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOSSORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E ATUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO COM AS PRINCIPAIS TESES QUE VISAM AO INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA CAPITAL DO ESTADO, COMO, POR EXEMPLO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM/BA, SECRETARIAS DE ESTADO E, AINDA, ÓRGÃOS JUDICIAIS, SEJAM ELES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL. ALÉM DA APOSSORIA EM DEMANDAS JUDICIAIS CÍVEIS E ADMINISTRATIVAS EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE NO POLO ATIVO OU PASSIVO DA DEMANDA, na forma e condições descritas na proposta de prestação de serviços que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à contratação do objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de diversas secretarias do Município de UBAITABA previamente indicados, a saber:



UBAITABA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.04.00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO	03.04.04 - SEC. ADMINISTRAÇÃO	2103 - GESTAO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00
03.05.00 - SEC. FAZENDA	03.05.05 - SEC. FAZENDA	2107 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora convencionados, a contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor mensal de **R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 136.800,00** (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), através de depósito em conta corrente da contratada até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, no Banco do Brasil, Conta Corrente 69720-6, Agência: 0070-1.

§ 1º - O valor global do presente contrato será dividido em duas partes, a saber: 60% (sessenta por cento) a título de terceirização e o outro 40% (quarenta por cento), corresponde à despesa de custeio na manutenção do escritório da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a critério da Administração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que os motivos do reajuste sejam devidamente explicitados no referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento está adstrita ao respectivo crédito orçamentário, a data de assinatura deste, com término em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo estabelecido na cláusula 3ª;

II - Notificar, por escrito, o contratado quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

III - Declarar os serviços efetivamente prestados;

IV - Oferecer ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

V - Arcar com as despesas de alimentação e transporte da CONTRATADA, quando em visita ao município, assim como de integrante da sua equipe de trabalho que estiver o acompanhando ou mesmo em visitas individuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - A inexecução, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de UBAITABA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

III - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, no limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada.

IV - A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.



UBAITABA

V - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
VI - Antes da aplicação de qualquer penalidade á CONTRATADA, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
III - A rescisão do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
c) Judicial, nos termos da legislação.
IV - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
V - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
VI - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8666/93 e posteriores alterações aplicando subsidiariamente as disposições do Código Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de UBAITABA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E por estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Ubaítaba-BA, 10 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBAITABA

Sueli Carneiro da Silva Carvalho - Prefeita Municipal
(Contratante)

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME

Harrison Pereira Leite - Sócio
(Contratada)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

CONTRATO Nº 021/2019

REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

DATA: 03/01/2019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS – BA E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, situada à Avenida Nossa Senhora da Vitória, s/n, Centro – Lençóis – BA, inscrita no CNPJ 14.694.400/0001-59, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01872544 94 SSP/BA e CPF nº 248152415-20, residente na Rua Nair Alves s/n, Centro, Distrito Cel. Octaviano Alves, CEP 46.960-000, Lençóis – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e o de outro lado a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME**, inscrita no CNPJ 19.170.602/0001-15, localizada na Rua Ribeiro Júnior, 198 – Centro – CEP 45607-001 – Itabuna/BA, denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, usando das prerrogativas do inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com os incisos I e IV do Art. 13 da mesma Lei, conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria; **b)** Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação; **c)** Assessoria sobre o correto proceder na cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios; **d)** Análise e averiguação, em relação aos últimos 5 (cinco) exercícios, dos contratos de prestação de serviços e utilização de mão de obra pelos órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas de envergadura econômica, situadas no Município, sobre os quais incidiu o Imposto Sobre Serviços – ISS, mas sem a devida observância quanto às regras legais referentes à sua retenção e recolhimento; **e)** Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra os contribuintes/responsáveis irregulares, propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item I retro, seja na esfera administrativa e/ou judicial; **f)** Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código Tributário, Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação; **g)** Análise da viabilidade de criação de novos tributos, dentro da capacidade arrecadatória do Município, com o fito no incremento da receita; **h)** Auxílio na revisão da Planta Genérica de Valores, que subsidiará a cobrança do IPTU com maior eficiência para a Administração; **j)** Análise das celeumas envolvendo a cobrança do ITIV através da elaboração de normas que aumentem a segurança jurídica e busquem o aumento da receita; **k)** Criação de Cadastro dos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

Contribuintes Inadimplentes e o posterior protesto das Certidões de Dívida Ativa ou o seu encaminhamento para os sistemas de proteção ao crédito; l) Realização de mutirões e medidas de incentivo ao pagamento de tributos a fim de dar maior eficiência nas execuções fiscais; m) Orientação sobre o recadastramento municipal dos contribuintes e correção do cadastro imobiliário, através de métodos em que o contribuinte passe a ser responsável pela declaração do imóvel, com vistas à eficiência; n) Treinamento e capacitação contínua dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área; o) Orientação na elaboração de autos de infração em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade; p) Orientação à correta fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil; q) Análise da dívida ativa do Município, orientação da sua correta cobrança com a possibilidade de criação de um Call Center Municipal; r) Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação, a serviço da Secretaria Municipal de Administração do Município de Lençóis/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação Legal

2.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, notadamente pelas disposições do inciso II do Art. 25 combinado com os incisos I e IV do Art. 13, respectivamente da referida Lei e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Contrato

3.1. Os serviços referentes neste contrato serão prestados ordinariamente à Prefeitura Municipal de Lençóis através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme estabelecido na Proposta apresentada, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Forma de Pagamento

4.1. Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), até o 10º dia subsequente aos serviços prestados. O pagamento deverá ser efetuado ao **CONTRATADO** através de crédito na Agência 0070-1, Conta Corrente 59.209-9, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – Do Crédito Orçamentário

5.1. As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUT. DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1. O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

6.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

6.1.2. Transferência das obrigações aqui contratados, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

6.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

6.1.4. Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.1.5. Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

6.2. A inobservância das orientações técnicas emitidas pelo CONTRATADO, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência do Contrato

7.1. O Contrato terá sua vigência contada da data de sua assinatura (03/01/2019) a 31/12/2019, período em que deverá ser prestados os serviços sob demanda da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ao CONTRATADO sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela PREFEITURA, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 1% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Condições Gerais

9.1. A **CONTRATADO** não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena de responder pela multa prevista neste instrumento.

9.2. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, decorrente de problemas não inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização Dos Serviços

10.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através de preposto designado para tal finalidade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Outras Disposições

11.1. A CONTRATANTE se compromete a implementar as sugestões e determinações do CONTRATADO no prazo indicado pela mesma para a perfeita execução dos serviços;

11.2. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

11.3. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE LENÇÓIS – BA**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME
CNPJ 19.170.602/0001-15
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Visto

Assessoria Jurídica

Publicado em: / /

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 025/2019

CONTRATO Nº 025/2019

Termo de Contrato nº. 025/2019 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-003/2019, para prestação de serviços advocatícios especializados, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.178.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Harrison Leite Advogados Associados – ME**, estabelecida na Rua Francisco Ribeiro Júnior, Nº 198, Edf. Atlanta Center, Sala 503/504, Centro, Itabuna, CEP: 45.600-921, Bahia, **CNPJ nº 19.170.602/0001-15**, neste ato representado pelo Sr. **Harrison Ferreira Leite**, CPF 989.988.705-68, OAB/BA 17.791, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, nas condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços advocatícios especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira, para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria através da cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios, treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área, elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade, fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil, análise da dívida ativa do Município, sua cobrança e, se for o caso, baixa das inconsistências quanto a valores prescritos, errados e ignorados, análise legislativa e elaboração de convênios para o protesto da Certidão da Dívida Ativa em cartórios e outros conseqüências legais, apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato, acompanhamento das ações em segundo grau, sejam elas no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-003/2019.



Parágrafo Primeiro - Os serviços supracitados deverão ser prestados no horário normal de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, com visita quinzenal a Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados sob o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (d), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

Parágrafo Segundo - Nos preços propostos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento destes serviços.

Parágrafo Terceiro – poderá haver reajuste de valores durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo nos moldes da legislação em vigor que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será 12 (doze) meses, ou seja, 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2008 Desenvolvimento e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Administração
3390.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte 00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I** – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II** – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III** – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso no início do serviço;
- V** – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI** – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII** – O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII** – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX** – Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

Não estão inclusos no valor deste contrato as despesas judiciais (custas, guias, DAJ'S, etc.), que correrão por conta do CONTRATANTE, assim como as despesas com cópias reprográficas, autenticações, etc. As despesas com viagens, locomoção, estadia e alimentação dos funcionários e advogados que compõem o quadro da CONTRATADA, quando devidamente autorizados, também correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.



- I** – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II** – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constitui obrigações do Contratante:

- I** - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II** – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Administração ou a quem esta delegar.
- III** – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Constitui obrigações da Contratada:

- I** – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade e de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.
- II** - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III** – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas legais vigentes;
- IV** – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- V** – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;
- VI** - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Senhora **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-003/2019, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2019

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Harrison Leite Advogados Associados - ME
CNPJ nº 19.170.602/0001-15
Harrison Ferreira Leite

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



CONTRATO Nº 062/2018 **Inexigibilidade nº 003/2018**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65**, com sede na Praça da Independência, nº 244 - Centro, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.170.602/0001-15, com sede a Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º andar, Sala 503/504, Itabuna, Bahia, CEP 45.600-921, aqui representada pelo Sr. Harrison Ferreira Leite, inscrito no CPF nº. 989.988.705-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, e da **Inexigibilidade nº 003/2018**, oriundo do **Processo Administrativo nº 10728/2017**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços especializados em serviços jurídicos tributaristas, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste **CONTRATO**, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



§3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e a existência de saldo contratual.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme definido nas propostas apresentadas.

3.1.2. A Contratada declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso;

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 59.209-9, da Agência 70-1, Banco do Brasil, cidade de Itabuna, Bahia.

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em



compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 55 da Lei federal nº 8.666/93, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.4.3. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei federal nº 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria	Programa	Proj/Ativ	Elemento	Fonte	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Gestão Das Atividades da Secretaria de Finanças	2013	33.90.35.00	00	180.000,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações do CONTRATANTE:

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- h) Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

5.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itamaraju;
- e) Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



§1º - Ficam nomeados os servidores **Kátia Simone Oliveira Costa, Matrícula nº 3973**, e **Jefferson de Jesus Lima, Matrícula nº 211279**, designados pela Portaria nº 59 de 11/01/2018, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. As penalidades contratuais serão: advertência multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.

7.2. Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal, e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

7.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.3.1. Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

a) Para os efeitos do art. 88 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Município de Itamaraju revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no Art. 80 dessa mesma Lei.



8.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

8.2.2. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa

8.3. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itamaraju/BA, 11 de janeiro de 2018.

MARCELO ANGÊNICA
Município de Itamaraju

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
CNPJ nº 19.170.602/0001-15



ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos itens nos valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Custo Estimado Mensal	Custo Estimado Total
01	<p>Serviços jurídicos discriminados do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria;b) Cobrança de receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;c) Revisão da legislação municipal referente aos princípios (Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à consecução do serviço público e envolva acréscimo de receita;d) Estudo e elaboração de novo Código Tributário Municipal, sua implantação, bem como acompanhamento do cadastramento municipal dos contribuintes e do cadastramento imobiliário;e) Treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;f) Elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;g) Fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;h) Análise da dívida ativa do Município, sua cobrança e, se for o caso, baixa das inconsistências quanto a valores prescritos, errados e ignorados;i) Análise legislativa e elaboração de convênios para o protesto da Certidão de Dívida Ativa em cartórios e outros conseqüentários legais;j) Implantação e acompanhamento da Nota Fiscal eletrônica;k) Auxílio e acompanhamento do programa de Regularização Fundiária;l) Apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato.	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



CONTRATO Nº. 010/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COARACI E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE COARACI**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Avenida Juracy Magalhães, 104 – Centro – Coaraci /BA– Cep: 45.638-000, nesta cidade de Coaraci - BA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.147.474/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Senhor Jadson Albano Galvão inscrito no CPF: 017.746.285-03, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, doravante e a empresa HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.170.602/0001-15, com sede na R. Francisco Ribeiro Junior, 198, Edif. Atlanta Center, Andar 5, Sala 503/504, Centro, CEP: 45.638-000, Itabuna-Ba, Neste ato representada pelo senhor Harrison Ferreira Leite, portador do CPF: 989.988.705-68, residente e domiciliado a Rua Francisco Ribeiro Júnior, 198, Edif. Atlanta Center, 5 andar, Sala 503, Centro, Itabuna-Ba, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 10/2017, referente à Inexigibilidade nº 05/2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto prestação dos serviços jurídicos especializados nas áreas tributárias e financeiras; cobrança da receita a ser auferida com imposto de renda; revisão da legislação municipal; estudo e elaboração de novo código tributário municipal; treinamento e capacitação dos servidores do setor de tributos; implantação e acompanhamento da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de COARACI, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente,



pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, serão prestados através de visitas pessoais e quinzenais dos advogados da empresa da **CONTRATADA**, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) , perfazendo o valor global de R\$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos) reais, que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista no item 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 de Janeiro de 2017, findando-se em 31 de Dezembro de 2017.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº



8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento

anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

2002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 20022002.041220201462.021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incurrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1 – suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1 – Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do

ato do **CONTRATANTE** poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Reconhecimento

A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vinculação

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 10/2017, referente à inexigibilidade nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Regência

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Disposições Finais

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.



15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA**.

15.4 – Fica eleito o Foro da Cidade de COARACI BA, sede da Administração pública do Município de COARACI BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

COARACI BA 04 de Janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI BA
CONTRATANTE**

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA E DO OUTRO A EMPRESA HARRISSON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME.

O Município de Ubatã, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.235.253/0001-59, com sede na Rua Lauro de Freitas, Nº 199, Centro, Ubatã, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **Siméia Queiroz de Souza Félix**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 1277024405 SSP/BA, CPF/MF Nº 019.273.425-38, residente e domiciliada na Rua Jalmiro Silva, Nº 18, Bairro São Raimundo, Ubatã - BA, e do outro lado a empresa **HARRISSON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, CNPJ/MF Nº 19.170.602/0001-15, com sede na Alameda Salvador, Nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Sala 902, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador - BA, Cep: 41.820-790, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **HARRISON FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG Nº 0726763373 SSP-BA, CPF/MF Nº 989.988.705-68, residente e domiciliado à Rua Manoel Souza Chaves, Nº 2622, 9º andar, Apto 904, Bairro São Caetano, Itabuna-BA, de acordo com o **Processo Administrativo nº 067/2019**, composto pela **Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2019**, fulcrado no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 e inciso III, ART. 13, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato: Contratação de Empresa Para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica nas áreas tributária e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à contratação do objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão à conta dos recursos constantes do da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO	VALOR
02.04.00 – Secretaria Municipal de Finanças	2.017 – Modernização e desenvolvimento das ações de arrecadação de receitas	3.3.9.0.35.00 – Serviços de consultoria	000 – Recursos Ordinários	R\$ 132.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ordinariamente através de atendimento pessoal mediante a presença de advogado, e a qualquer momento, dentro do horário comercial, poderão ser realizadas consultas telefônicas e por meios eletrônicos de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), sendo que do referido valor 60% ou seja, R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais), correspondem a despesa com pessoal e 40%, ou seja R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), correspondem a despesa de insumos, consistentes no uso do escritório funcional, telefone, fax, computadores, software, impressão, digitação, aquisição de livros, assinatura de revistas. O valor mensal a ser pago à contratada é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), por meio de cheque nominal ou depósito em contas corrente da contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

§ 1º - Todos os serviços de Assessoria e Consultoria a serem executados estão discriminados na proposta de preços da contratada, a qual é parte integrante desse instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a critério da Administração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que os motivos do reajuste sejam devidamente explicitados no referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I – DO CONTRATANTE:

- a) Remunerar a Contratada na forma prevista na Cláusula terceira deste instrumento;
- b) Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos, ou proporcionados pelo CONTRATANTE, para fins que atendam, exclusivamente, aos objetivos do contrato celebrado;
- c) Cumprir rigorosamente seus deveres fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- d) Em respeito à ética profissional, manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato.
- e) A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- f) Em respeito à ética profissional, manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas aquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato;
- g) Enviar periodicamente, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Multa, no limite máximo de 10% sobre o valor global do contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 2(dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos casos de falta gravíssima, consideradas todas aquelas discriminadas como ilícito penal no ordenamento jurídico pátrio.

§1º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§2º - As multas previstas nesta cláusula por ser aplicadas cumulativamente com as sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d", não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA-- DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

9.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

9.3.3 judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.6 A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor YAN SANTOS DE JESUS NASCIMENTO, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº 384/2017, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) produto(s), mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

§ 1º O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos produtos entregues.

§ 2º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer produtos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ubatã, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Ubatã, 12 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Siméia Queiroz de Souza Felix
Contratante

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
Harrison Ferreira Leite - Sócio
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF



**CONTRATO Nº. 029/2019 DE PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
TRIBUTÁRIA QUE FIRMA O MUNICIPIO DE IBICARAI –
BA E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS
ASSOCIADOS - ME.**

O **MUNICÍPIO DE IBICARAI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda nº 14.147.896/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, CEP: 45.745-000, Estado da Bahia, representada neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ibicarai, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOSSIADOS - ME**, com sede no endereço na Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Salas 503 e 504, Edf. Atlanta Center, Bairro Centro, Itabuna-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.170.602/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Harrison Ferreira Leite, inscrito na OAB-BA 17.719, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº. 041/2019, referente à Inexigibilidade nº. 06/2019 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 Prestação de serviços Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria; cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios; revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à consecução do serviço público e envolva acréscimo de receita; estudo e elaboração de novo Código Tributário Municipal, sua implantação, bem como acompanhamento do cadastramento municipal dos contribuintes e do cadastramento imobiliário; treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área; elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade; fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil; análise da dívida ativa do Município, sua cobrança e, se for o caso, baixa das inconsistências quanto a valores prescritos, errados e ignorados; análise legislativa e elaboração de convênios para o protesto da Certidão da Dívida Ativa em cartórios e outros conseqüentários legais; implantação e acompanhamento da Nota fiscal eletrônica; apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURIDICO

2.1 A prestação e serviços objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado. Está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Paragrafo Único do mesmo artigo.

2.2 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA TERCEIRA-VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente Contrato será de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) distribuídos em 11(onze) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, vencíveis no dia 30 de cada mês.

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório de atividades.

3.3 O contratante após a liquidação mensal da despesa e apresentação da NF de prestação de serviços correspondente, na forma do art. 62 da lei 8.666/93, pagará a importância, acima mencionada, através de emissão de cheque ou ordem bancária à contratada.

3.4 exclusivamente na hipótese de não pagamento dos valores previstos no caput nas datas apresentadas, ficará obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores devidos, acrescidos de correção monetária com base no IGPM, a partir do 30º (trigésimo) dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento, se for o caso.

3.5 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalizações financeiras previstas no contrato, bem como o empenho de dotação orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa do presente Contrato correrá por conta do elemento da dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 03.15.01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Projeto atividade: 2.010 – GESTÕES DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0.100.00 - TESOURO

CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA

5.1 O Município de Ibicarai não exigirá prestação de garantia para a contratação dos serviços descritos na cláusula Primeira deste Contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no Processo Administrativo que antecedeu a celebração do mesmo, conforme estabelece o art. 56 da Lei de LCC.

CLÁUSULA SEXTA-PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 O Período de vigência deste Contrato será de 07 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, em conformidade com o que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93.



6.2 Não se aplica o quanto disposto nesta cláusula quando a rescisão tiver como causa negligência profissional devidamente comprovada.

6.3 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim com prorrogá-lo quando do seu vencimento mediante convenção das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABIVEIS E OS VALORES DAS MULTAS

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme descrito em sua proposta, contribuindo com seu trabalho, correndo por sua conta todos os riscos até a conclusão dos serviços;
- b) Deverá em nome e por conta própria, pagar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e civis, decorrentes de quaisquer atos ou fatos atinentes à execução do presente contrato, em especial a obrigação de indenizar os danos causados no patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes de atos culposos ou dolosos praticados pela contratada ou por seus prepostos durante a execução dos serviços, restando vedadas a exclusão ou redução dessa responsabilidade ao fundamento da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;
- c) Caso o contratante, nos termos da legislação que rege a espécie, responda solidariamente pelo pagamento de quaisquer dessas obrigações, a contratada deverá reembolsar - lhe o valor pago, acrescido de juros remuneratórios diários equivalentes a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de tal importância, até a data do efetivo e integral reembolso;
- d) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- e) Emitir a NF/ Faturar para cobrança dos serviços, conforme estipulado na cláusula Terceira deste contrato;
- f) Receber o preço estipulado na clausula terceira;
- g) Receber o preço estipulado na clausula terceira.

7.2 DOS DIREITOS E RESPPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Pagamento das despesas de locomoção, hospedagem, e alimentação dos integrantes da comitiva da CONTRATADA, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados, quando em visita a sede da CONTRATANTE;
- b) Colocar a disposição da CONTRATADA, a as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços;
- c) Receber os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- d) Cumprir os prazos avençados neste instrumento;
- e) Comunicar a contratada, o mais breve possível, quaisquer anormalidades observadas na execução dos serviços, para que essa possa regularizá-los no menor prazo possível;
- f) Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira desde contrato.



7.3 DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula primeira, será aplicado à contratada multa de 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, valendo a presente Cláusula de igual forma a Contratante;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ibicarai, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA COM PESSOAL E INSUMOS

8.1 Pelos serviços enumerados nos itens acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – **40% DOS SERVIÇOS SERÃO COMPUTADOS EM PESSOAL E 60% SERÃO COMPUTADOS EM INSUMOS**, tais como: **despesas relativas a deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, material de expediente, entre outras aqui não especificadas**, no art.20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO, E A PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo Administrativo de nº 041/2019, que originou a Inexigibilidade de nº 006/2019, e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os serviços, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE ANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS

10.1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que, nos termos do procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, habilitaram – na a apresentar a proposta que o consubstancia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES FISCAIS

11.1 O Contratado responderá pelos encargos tributários provenientes do contrato e deverá manter as obrigações em dia durante toda a vigência do presente acordo de vontades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS



**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no artigo 77, lei federal nº 8.666/93.

É eleito foro da Comarca de Ibicarai, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

IBICARAÍ –BA, 07 de Fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal de Ibicarai
Luiz Jácome Brandão Neto
Prefeito Municipal
Contratante

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS –ME
CNPJ: 19.434.446/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
CPF _____

TESTEMUNHA: _____
CPF _____



Prefeitura Municipal de Ipirá - Estado da Bahia
Centro Administrativo Ba 052 - Estrada do Feijão - Km86 - CEP 44.600-000
CGC 14.042.659/0001-15 PABX (75) 3254-1394

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** e
a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS
ASSOCIADOS - ME**

CONTRATO Nº 003-A/2019

A Prefeitura municipal de Ipirá, com sede no Centro Administrativo Ba 052 - Estrada do Feijão - Km86, na cidade de Ipirá /Estado BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**, inscrito(a) no CPF nº 295.630.705-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1790873 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, com sede na Rua Francisco Ribeiro Junior, 198 - Ed Allanta Center, andar 05 salas 503/504, Centro - Itabuna - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.170.602/0001-15, neste ato representado por **Harrison Ferreira Leite**, portador de CPF nº 989.988.705-68, OAB nº 17.719/BA68, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 002-I/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº 003/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área tributária e financeira

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado na proposta anexa, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria;
- b) Cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houverem formação de precatórios;
- c) Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à consecução do serviço público e envolva acréscimo de receita;
- d) Estudo e elaboração de novo Código Tributário Municipal, sua implantação, bem como acompanhamento do cadastramento municipal dos contribuintes e do cadastramento imobiliário;
- e) Treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;
- f) Elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;



- g) Fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;
- h) Análise da dívida ativa do Município, sua cobrança e, se for o caso, baixa das inconsistências quanto a valores prescritos, errados e ignorados;
- i) Análise legislativa e elaboração de convênios para o protesto da Certidão da Dívida Ativa em cartórios e outros consectários legais;
- j) Implantação e acompanhamento da Nota fiscal eletrônica.
- k) Apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **08/01/2019** e encerramento em **31/12/2019**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)** de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

4.1.1 Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

4.1.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em conta em nome da CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação:

4.3. Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir podendo, entretanto, serem repactoados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

4.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação:

4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ipirá - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 14 042.659/0001-15, sediada a no Centro Administrativo Ba 052 - Estrada do Feijão - Km86, neste Município.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 3000 – Secretaria da Fazenda
Projeto Atividade: 4018
Fonte: 00
Elemento de Despesa: 33.90.35.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

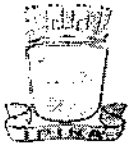
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições



Prefeitura Municipal de Ipirá - Estado da Bahia
Centro Administrativo Ba 052 - Estrada do Feijão - Km86 - CEP 44.600-000
CGC 14.042.659/0001-15 - PABX (75) 3254-1394

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipirá - BA, 08 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
CONTRATANTE

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
REPRESENTANTE -
CONTRATADA



HARRISON LEITE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Salvador | 71 3311 9644

Rua Alameda Salvador, 1057 - Salvador Shopping Business
Salas 902/903 - Torre América - Salvador-BA - CEP 41820-021

Itabuna | 73 3612 8721

Rua Francisco Ribeiro Junior, 198, Edif. Atlanta Center
Salas 502/504 - Centro, Itabuna-BA - CEP 45600-921

www.harrisonleite.com

CURRICULUM VITAE

HARRISON FERREIRA LEITE



Harrison Ferreira Leite

Endereço para acessar este CV: <http://attes.cnpq.br/3617303885434416>

Última atualização do currículo em: 03/06/2019

Doutor em Direito Tributário pela UFRGS, com pesquisa desenvolvida na University of Edinburgh no ano de 2008 (Bolsista CAPES). Possui mestrado em Direito Público (2005) e especialização em processo civil e em direito tributário. Professor de Direito Tributário e Financeiro da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC/BA). Autor dos livros "Autoridade da Lei Orçamentária" e "Manual de Direito Financeiro". Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Tributário, Direito Financeiro e Direito Administrativo. Advogado e Ex-procurador geral do Município de Itabuna/BA. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Harrison Ferreira Leite
Nome em citações bibliográficas LEITE, H. F.

Endereço

Endereço Profissional Harrison Leite Advogados Associados.
Rua Alameda Salvador, n. 1057, Salvador Shopping Business, Torre América
Caminho das Árvores
41820021 - Salvador, BA - Brasil
Telefone: (71) 33119644
URL da Homepage: www.harrisonleite.com

Formação acadêmica/titulação

- 2006 - 2010** Doutorado em Direito.
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.
com **período sanduíche** em University of Edinburgh (Orientador: Zenon Bankowski).
Título: Autoridade da Lei Orçamentária, Ano de obtenção: 2010.
Orientador: Humberto Bergmann Ávila.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.
- 2004 - 2005** Mestrado em Direito.
Universidade de Franca, UNIFRAN, Brasil.
Título: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - medidas aplicadas frente à adestinação do produto da sua arrecadação, Ano de Obtenção: 2005.
Orientador: Volney Zamenhof de O. Silva.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral; Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Segurança Social.
- 2002 - 2003** Especialização em Pós-graduação Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).
Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Brasil.
Título: Ação Rescisória em Matéria Tributária.
Orientador: Oscar Mendonça.
- 2002 - 2003** Especialização em Processo Civil. (Carga Horária: 360h).
Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC, Brasil.
Título: Coisa Julgada em Matéria Tributária.
Orientador: José Orlando de Carvalho.
- 2019 - 2019** Aperfeiçoamento em Corrupção à luz do direito financeiro..
Faculdade de Direito da USP, FDU SP, Brasil.
Título: corrupção à luz do direito financeiro.. Ano de finalização: 2019.
Orientador: Fernando Facury Scaff.

Atuação Profissional

Vínculo institucional

2011 - 2015

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Tributário, Carga horária: 8

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 20

Outras informações

Aprovado em 1o lugar no concurso público

Vínculo institucional

2003 - Atual

Outras informações

Atividades

03/2003 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 40
Professor Substituto de Legislação Tributária

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito e Informática
Legislação Tributária
Instituições de Direito Público e Privado
Direito Tributário

Vínculo institucional

2005 - 2006

Atividades

07/2005 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Comercial I

Vínculo institucional

2006 - 2008

Outras informações

Atividades

07/2006 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Convocado
Professor Convocado para Pós-graduação em Direito Público

Ensino, Especialização em Direito Público, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Financeiro

Vínculo institucional

2006 - 2006

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Convocado - Curso preparatório

Vínculo institucional

2005 - 2006

Outras informações

Atividades

08/2005 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Convocado
Professor Convocado para Pós-graduação em Direito Tributário

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Tributário

Vínculo institucional

2003 - 2006

Atividades

08/2003 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Penal Econômico
Direito Econômico
Direito Financeiro
Direito Tributário
Instituições de Direito Público e Privado

Projetos de pesquisa

2018 - 2018

Direito Financeiro em tempos de crise

Descrição: O projeto visa desenvolver atividades de pesquisa sobre o tema "Direito Financeiro e Justiça Fiscal?", bem como elaboração e publicação de artigos científicos e acadêmicos. Além disso, haverá a realização de debates e seminários.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Harrison Ferreira Leite - Coordenador.

Projetos de extensão

2018 - 2018

Jurisprudência da Crise: Reflexos da Crise Econômica e dos Custos dos Direitos nas normas de Direito Financeiro

Descrição: Análise dos reflexos da crise econômica na aplicação das normas jurídicas, mormente as normas de direito financeiro, no sentido de saber se as proteções asseguradas em decisão judicial sofrem mitigação quando não há recursos para a proteção dos direitos, e, ao final, levantamento da jurisprudência formada em tempos de crise.

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Harrison Ferreira Leite - Coordenador.

2016 - 2016

Decisões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia: Dos limites legais ao livre convencimento dos julgadores

Descrição: Análise da inexistência de parâmetros objetivos nas decisões do Tribunal de Contas dos Municípios, quando do julgamento das contas dos administradores públicos, a causar insegurança jurídica quanto ao agir correto por parte dos gestores públicos.

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Harrison Ferreira Leite - Coordenador.

Membro de corpo editorial

2016 - Atual

Periódico: REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

2014 - Atual

Periódico: Revista Eletrônica da PGE-RJ

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Econômico.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Italiano

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2018

Paraninfo da Turma de Direito da UESC 2017.2, Universidade Estadual de Santa Cruz, Cidadão Itabunense, Câmara de Vereadores de Itabuna/BA.

2014

Premiação de remuneração variável em reconhecimento a dedicação e empenho demonstrado pelo seu trabalho realizado, Estácio/FIB.

2012

2009

1o lugar no concurso público de provas e títulos para professor de direito tributário e financeiro, Universidade Federal da Bahia (UFBA).

2007

1o lugar no concurso para professor assistente, Universidade Estadual de Santa Cruz.

2007

Paraninfo da Turma de Direito 2007.2, Universidade Estadual Santa Cruz.

2006

Nome da Turma de Direito 2006.2, Universidade Estadual de Santa Cruz.

2006

Paraninfo da Turma de Direito 2006.2, Universidade Estadual Santa Cruz.

2004

2º Lugar no Concurso de Monografia, Associação Paulista de Direito Tributário.

2004

Professor Homenageado, Universidade Estadual de Santa Cruz.

Produções

Artigos publicados em periódicos

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **LEITE, H. F.**. Segurança Jurídica do Orçamento Público e sua Alteração. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, v. 96, p. 153-180, 2010.
2. **LEITE, H. F.**. Segurança Jurídica e elaboração do orçamento público. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, v. 17, p. 128-152, 2009.
3. **LEITE, H. F.**. Quais os tipos de eficácias dos princípios?. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, v. 76, p. 45-70, 2007.
4. **LEITE, H. F.**. Adequação da lei de PPP às normas de direito financeiro. Revista IOB de Direito Administrativo, v. 02, p. 65-86, 2007.
5. **LEITE, H. F.**. Principais aspectos envolvendo a coisa julgada e ação rescisória em matéria tributária. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, v. 69, p. 190-202, 2006.
6. **LEITE, H. F.**. Uma nova proposta de classificação dos tributos em face da Constituição de 1988. Revista de Direito Tributário da APET, v. 12, p. 67-94, 2006.
7. **LEITE, H. F.**. O orçamento e a possibilidade de controle de constitucionalidade. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, v. 70, p. 162-185, 2006.
8. **LEITE, H. F.**. Simples: redução da carga tributária ou falácia?. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, São Paulo, v. 63, p. 37-48, 2005.
9. **LEITE, H. F.**. Em prol da Imunidade Recíproca. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, São Paulo, v. 60, p. 100-120, 2005.
10. **LEITE, H. F.**. Lançamento Tributário - Uma análise do seu conceito legal. Dikê (Ilhéus), Ilhéus, v. VI, p. 219-238, 2004.
11. **LEITE, H. F.**. Substituição Tributária Progressiva. DIKÊ. Revista Jurídica de Direito da UESC, UESC, v. 5, p. 237-254, 2003.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 7ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018. v. 1. 768p .
2. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 5ª. ed. SALVADOR: JUSPODIVM, 2016. 520p .
3. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 4ª. ed. SALVADOR: JUSPODIVM, 2015. 497p .
4. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 3ª. ed. . 2014. 414p .
5. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 2ª. ed. . 2013. 400p .
6. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 01. 388p .
7. **LEITE, H. F.**. Autoridade da Lei Orçamentária. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. v. 01. 276p .

Capítulos de livros publicados

1. **LEITE, H. F.**; CAIRO, T. . Revisão Magistratura Estadual. Direito Tributário. 6ªed.Salvador: Editora Juspodivm, 2018, v. 01, p. 995-1297.
2. **LEITE, H. F.**; CAIRO, T. . Revisão Cartórios. In: Luciano Alves Rossato, Paulo Lépori. (Org.). Revisão Cartórios. 3ªed.Salvador: Editora Juspodivm, 2018, v. 2, p. 351-586.
3. **LEITE, H. F.**. Revisão: Direito Econômico e Financeiro. Revisão. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2018, v. , p. 0-.
4. **LEITE, H. F.**. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária da União: o papel do Tribunal de Contas da União. In: George Salomão Leite, Lênio Luiz Streck, Nelson Nery Jr. (Org.). Crise dos Poderes da República. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 1, p. 130-151.
5. **LEITE, H. F.**. Revisão: Procuradoria do Estado. Revisão. 5ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 2512-.
6. **LEITE, H. F.**. Revisão: Defensoria Pública Estadual. Revisão. 5ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 2576-.
7. **LEITE, H. F.**. Revisão: Magistratura Federal. Revisão. 5ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 2096-.
8. **LEITE, H. F.**. Revisão: Defensoria Pública da União. Revisão. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 1312-.
9. **LEITE, H. F.**. Revisão: Ministério Público Estadual. Revisão. 5ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 3632-.
10. STRECK, L. ; LEITE, G. S. ; NERY JUNIOR, N. ; **LEITE, H. F.** . Crise dos Poderes da Republica. Judiciário, Legislativo e Executivo. In: George Salomão Leite; Lênio Streck; Nelson Nery Jr., (Org.). Crise dos Poderes da Republica. Judiciário, Legislativo e Executivo. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 500-.
11. **LEITE, H. F.**; STRECK, L. ; LEITE, G. S. ; NERY JUNIOR, N. . Fiscalização contábil, financeira e orçamentária da União: a função do congresso nacional e do tribunal de contas da união. In: George Salomão; Lênio Streck; Nelson Nery Jr., (Org.). Crise dos Poderes da República. 1cd.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 01, p. 789-806.

12. **LEITE, H. F.**; CAIRO, T. . Revisação: Direito Tributário. In: Rogério Sanches Cunha, Ricardo Didier. (Org.). Revisação Procuradoria do Estado. 5ªed.SALVADOR: Editora Juspodivm, 2017, v. 1, p. 995-1297.
13. **LEITE, H. F.**. Revisação: Ministério Público Federal. Revisação. 3ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2016, v. , p. 0-.
14. **LEITE, H. F.**. Revisação: Procuradoria do Estado. Revisação. 4ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2016, v. , p. 0-.
15. **LEITE, H. F.**. Revisação: Ministério Público Estadual. Revisação. 4ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2016, v. , p. 3600-.
16. **LEITE, H. F.**. Revisação: Magistratura Federal. Revisação. 4ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2016, v. , p. 0-.
17. **LEITE, H. F.**. Revisação: Procuradoria do Estado. Revisação. 4ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 2640-.
18. **LEITE, H. F.**. Revisação: Ministério Público Estadual. Revisação. 3ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 0-.
19. **LEITE, H. F.**. Revisação: Magistratura Federal. Revisação. 3ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 0-.
20. **LEITE, H. F.**. Revisação: Direito Tributário. Revisação. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 0-.
21. **LEITE, H. F.**. Revisação: Direito Econômico e Financeiro. Revisação. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 0-.
22. **LEITE, H. F.**. Revisação Cartórios. Revisação. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 0-.
23. **LEITE, H. F.**. Revisação: Procuradoria do Estado. Revisação. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2014, v. , p. 0-.
24. **LEITE, H. F.**. Revisação: Ministério Público Estadual. Revisação. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2014, v. , p. 1412-.
25. **LEITE, H. F.**. Revisação: Magistratura Federal. Revisação. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2014, v. , p. 0-.
26. **LEITE, H. F.**. Revisação: ESAF. Revisação. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2014, v. 1, p. 0-.
27. **LEITE, H. F.**. Revisação: Procuradoria do Estado. Revisação. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2013, v. , p. 1206-.
28. **LEITE, H. F.**. Revisação: Ministério Público Estadual. Revisação. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2013, v. , p. 0-.
29. **LEITE, H. F.**. Revisação: Magistratura Federal. Revisação. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2013, v. , p. 0-.
30. **LEITE, H. F.**; AVILA, H. ; ADAMY, Pedro . A necessária revisitação da legalidade tributária estrita e a sua contínua proteção dos direitos fundamentais. In: Humberto Ávila. (Org.). Fundamentos do Direito Tributário. 1ed.São Paulo: Marcial Pons, 2012, v. 01, p. 193-220.
31. **LEITE, H. F.**. A exigência de desistência expressa dos processos judiciais e administrativos e a questão da renúncia tácita. In: Marcelo Magalhães Peixoto, Clélio Chiesa e Luis Vieira Cardoso. (Org.). Parcelamento Tributário. Sao Paulo: MP Editora, 2008, v. 01, p. -.
32. **LEITE, H. F.**. Imunidade dos tributos indiretos. In: André Portella. (Org.). Direito público contemporâneo: estudos em homenagem ao professor Carlos Válder do Nascimento. 1aed.Belo Horizonte: Editora Fórum Ltda, 2007, v. 01, p. 360-380.
33. **LEITE, H. F.**. Ação Rescisória em Matéria Tributária. In: Clélio Chiesa; Marcelo Magalhães Peixoto. (Org.). Processo Judicial Tributário. 01ed.São Paulo: MP Editora, 2006, v. , p. 261-273.
34. **LEITE, H. F.**. O entrave do artigo 191-A do CTN à recuperação judicial. In: Marcelo Magalhães Peixoto. (Org.). Reflexos Tributários da Nova Lei de Falência - Comentários à LC n. 118/05. 1ed.São Paulo: MP Editora, 2005, v. 01, p. 31-38.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **LEITE, H. F.**. O POLÊMICO AUMENTO DO IPTU DE SALVADOR E O FEDERALISMO ASSIMÉTRICO. IR: BUNA DA BAHIA, 01 out. 2017.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **LEITE, H. F.**. Contribuições Especiais e Sua Destinação Legal. In: III Encontro de Pesquisa e Pós-graduação em Direito da Unifran, 2004, Franca. Periódico da Pós-graduação da Unifran. Franca, 2004. v. III.

Apresentações de Trabalho

1. **LEITE, H. F.**. Política Fiscal Brasileira. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. **LEITE, H. F.**. FORUM REGIONAL DE COMUNICAÇÃO - FORCOM. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **LEITE, H. F.**. Leis Orçamentárias e efetivação de direitos sociais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **LEITE, H. F.**. Repensando o Direito Financeiro. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **LEITE, H. F.**. Curso de Formação e Atualização de Fiscais Tributário Municipais. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **LEITE, H. F.**. Consequências da Emenda Constitucional 95/2016 para os Investimento do PDJ BAHIA 2035. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **LEITE, H. F.**. Seletividade no ICMS e a tese do legislador negativo. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **LEITE, H. F.**. Lei Anticorrupção, Compliance e Normas de Direito Financeiro. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **LEITE, H. F.**. Pesquisa em Direito Financeiro. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **LEITE, H. F.**. Tributação da Atividade Médica: opções, vantagens, desvantagens e riscos. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **LEITE, H. F.**. TEMAS ATUAIS DE DIREITO FINANCEIRO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **LEITE, H. F.**. Teto dos gastos públicos: como conciliar a responsabilidade fiscal com a efetivação dos direitos sociais.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
13. **LEITE, H. F.**. Reforma Tributária. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
14. **LEITE, H. F.**. O Teto de Gastos Públicos no Brasil. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
15. **LEITE, H. F.**. Novo Regime Fiscal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
16. **LEITE, H. F.**. O NOVO REGIME FISCAL SOB A LUZ DA EC 95/16. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **LEITE, H. F.**. O NOVO REGIME FISCAL SOB A LUZ DA EC 95/16. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **LEITE, H. F.**. DISCUSSÕES RELEVANTES DE ICMS E ISS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 19.

- LEITE, H. F.**. A IMPORTANCIA DO DIREITO FINANCEIRO NO CENARIO POLITICO ATUAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **LEITE, H. F.**. VI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E EXTENSÃO - VI ENPEX. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **LEITE, H. F.**. Pedaladas Fiscais e Abertura de Crédito Suplementar sem autorização legislativa. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **LEITE, H. F.**. 50 anos do Código Tributário Nacional. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
23. **LEITE, H. F.**. 50 anos do Código Tributário Nacional. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. **LEITE, H. F.**. Resgatando o direito financeiro. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. **LEITE, H. F.**. Do incremento da receita tributária municipal. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
26. BRITO, E. ; **LEITE, H. F.** . Necessidade de Lei Complementar para Instituir Contribuições Sociais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
27. **LEITE, H. F.**. Substituição tributária por retenção de tributos na fonte. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
28. **LEITE, H. F.**. Substituição Tributária nas hipóteses de retenção na fonte. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
29. **LEITE, H. F.**. DA NECESSARIA REVISITAÇÃO DO PRINCIPIO DA LEGALIDADE TRIBUTARIA. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
30. **LEITE, H. F.**. ROTARU INTERNATIONAL CLUBE. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
31. **LEITE, H. F.**. Secretários e Procuradores criam Fóruns Municipais. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
32. **LEITE, H. F.**. Tema: Tributos Municipais : ISS. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **LEITE, H. F.**; SOUZA, A. L. V. . Contas de Governo e o Déficit Financeiro. Rio de Janeiro, 2018. (Prefácio, Pós-fácio/Posfácio)>.
2. LEMOS, Alexandre Marques Andrade ; **LEITE, H. F.** . Gestão Tributária de Contratos e Convênios: Retenções e encargos incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS). Salvador/Ba, 2011. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.

Outros tipos de produção acadêmica

1. **LEITE, H. F.**. ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO TRIBUTÁRIO - AULA TRIBUTOS MUNICIPAIS: ISS. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Demais trabalhos

1. **LEITE, H. F.**. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. 2013 (Certidão) .

Bancas

Participação em bancas de conclusão de curso

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **LEITE, H. F.**; NASCIMENTO, L. C.; DOS ANJOS, G.P. Participação em banca de MOISES MILLER ADERNE LEAL.O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PAPEL DO STF NO ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
2. **LEITE, H. F.**; NASCIMENTO, L. C.; DOS ANJOS, G.P. Participação em banca de WESLEY COSTA AGUIAR.O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO E A EFICACIA DAS DECISÕES DO STF SOB O ENFOQUE DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
3. **LEITE, H. F.**; REIS, E.S.; NETO, C.P.. Participação em banca de JOILSON SANTANA BRITO.A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL 12.609/2012. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
4. **LEITE, H. F.**; REIS, E.S.; MACEDO, A.C.A.. Participação em banca de JURI PRUDENTE DA SILVA.FUNÇÃO SOCIAL DOS BENS PUBLICOS. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
5. **LEITE, H. F.**; REIS, E.S.; MACHADO, A.L.. Participação em banca de CAIO CORREA SOARES.COMERCIO ELETRONICO: ARRECAÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
6. **LEITE, H. F.**; REIS, E.S.; MACEDO, A.C.A.. Participação em banca de CLAUDIO DA SILVA SANTANA.LIMITAÇÕES FINANCEIRAS PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A RESERVA DO POSSIVEL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
7. **LEITE, H. F.**; SANTOS, L. B.; GOMES, M. L. O.. Participação em banca de LEONAM SOUZA ROCHA.DANO MORAL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
- 8.

- LEITE, H. F.;** GOMES, M. L. O.; LIMA, F. V.. Participação em banca de CAMILLA PEREIRA MATOS.A RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA DOS GRUPOS SOCIETARIOS. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
9. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; SANTOS, L. B.. Participação em banca de MICHELE ANDRADE DA SILVA SILVEIRA.APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA AOS CONTRATOS ELETRÔNICOS. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
10. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; REIS, E.S.. Participação em banca de ISABELLA PASSINHO GONZAGA.A ASSIMETRIA ENTRE A AUTONOMIA MUNICIPAL E A REPARTIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
11. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; REIS, E.S.. Participação em banca de ÉRICA FERNANDES HRAIFF.O ORÇAMENTO PÚBLICO E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
12. **LEITE, H. F.;** MESQUITA, V.F.. Participação em banca de MIGUEL SOUZA DANTAS NETO.NATUREZA TRIBUTARIA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO: AS EDIFICAÇÕES PERMANENTES URBANAS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
13. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; MACEDO, A.C.A.. Participação em banca de RENATA MUNIZ CUNHA SANTOS.IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AGENTES POLÍTICOS ANÁLISE DA RECLAMAÇÃO N 2138/DF. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
14. **LEITE, H. F.;** SANTOS, L. B.; JUNIOR, J.C.; ZANOTELLI, F.. Participação em banca de CARLOS EDUARDO CARDOSO GOMES.A COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA NO CURSO DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO E POLEMICA DECISÃO DO STF. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
15. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; MACEDO, A.C.A.. Participação em banca de MARINA SANTA INES DE OLIVEIRA.A COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL DE PROPRIEDADES PRIVADAS RURAIS INVADIDAS PELO MST NO BRASIL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
16. **LEITE, H. F.;** MACEDO, A.C.A.; REIS, E.S.. Participação em banca de RAPHAEL NONATO NUNES.CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO DE ASSessorIA JURÍDICA PELO MUNICÍPIO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
17. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; REIS, E.S.. Participação em banca de MURILO BARRETO MATOS.O EFEITO DA MODULAÇÃO NA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS CONTRIBUINTES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
18. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; DO NASCIMENTO, C.V.. Participação em banca de FERNANDO ROCHA ZAIDAN.MEDIDA CAUTELAR FISCAL - VALIDADE E EFICÁCIA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
19. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; DO NASCIMENTO, C.V.. Participação em banca de KAROLINE SANTANA SENA OLIVEIRA.A CPMF E O DESVIO DOS RECURSOS DELA DECORRENTES. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
20. **LEITE, H. F.;** FERREIRA, H. J. S.; PACHECO, J. F.. Participação em banca de Marizete Bonfim dos Santos.Perfil Socioeconômico da População do Bairro Nossa Senhora da Vitória no Município de Ilhéus - Novembro de 2003. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em ECONOMIA) - Universidade Estadual de Santa Cruz.

Participação em bancas de concursos públicos

Concurso público

1. **LEITE, H. F.**. Admissão de Professor Auxiliar. 2010. Universidade do Estado da Bahia.

Outras participações

1. **LEITE, H. F.**. Banca Examinadora da Seleção Simplificada de Professor Substituto da disciplina Legislação Tributária. 2011. Universidade Federal da Bahia.
2. **LEITE, H. F.**. Seleção de Professor. 2004. Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia.

Eventos

Participação em congressos e eventos científicos

1. Contas de Governo e Déficit Financeiro.Direito Financeiro em Tempos de Crise. 2018. (Encontro).
2. CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS. 2017. (Outra).
3. IX Semana de Contabilidade na Gestão Sustentável.Gestão Sustentável. 2012. (Seminário).
4. PROJETO DE EXTENSÃO ESTUDOS AVANÇADOS PARA AS CARREIRAS JURÍDICAS."Aspectos relevantes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica". 2012. (Outra).
5. CURSO LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO (ATUALIZAÇÃO 2011) NOVIDADES CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIAS. 2011. (Outra).
6. GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS. 2011. (Outra).
- 7.

III Colóquio Acadêmico de Direito - Temas Jurídicos relevantes para o desenvolvimento da Costa do Dendê.IPTU E A REALIDADE DA SUA EXECUÇÃO FISCAL. 2011. (Outra).

8. VIII Semana de Contabilidade. 2011. (Seminário).
9. VIII Semana de Contabilidade da UNIME Unidade Itabuna.Autoridade da Lei Orçamentária. 2011. (Outra).
10. VIII Semana de Contabilidade UNIME - Unidade Itabuna.A Autoridade da Lei Orçamentária. 2011. (Seminário).
11. Workshop: Gestão e Planejamento Tributário (Teoria e Prática) Procedimentos e Limites do Planejamento Tributário Lícito. 2011. (Outra).
12. XIV Semana Jurídica da UESC. 2011. (Outra).
13. Curso ORÇAMENTO PÚBLICO: prática de elaboração da Proposta Orçamentária em consonância com os Instrumentos de Planejamento Governamental.. 2010. (Outra).
14. I Congresso de Estudos Jurídicos: O Município, a Cidade, e o Meio Ambiente.. Aspectos Atuais sobre a Tributação Ambiental e suas Repercussões no Campo das Políticas Ambientais no Brasil. 2010. (Congresso).
15. SEMANA DO CALOURO 2010.2.A moral, o direito e o amor. 2010. (Outra).
16. SEMINÁRIO DO ESTUDO DO DIREITO AVANÇADO.Princípios Constitucionais Tributários. 2010. (Seminário).
17. A Constituição da gente.A Constitucionalização do direito privado. 2009. (Simpósio).
18. II Congresso Internacional de Direito. Efetivação dos Direitos Sociais e o Orçamento Público. 2009. (Congresso).
19. II Encontro Jurídico da FTC: Questões Relevantes do Direito.Por uma teoria para os princípios jurídicos. 2009. (Encontro).
20. III Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 2009. (Congresso).
21. I Simpósio à efetivação dos Direitos Humanos e Fundamentais.Alocação de Recursos e Proteção dos Direitos Fundamentais.. 2009. (Simpósio).
22. Regras e Justiça Num Mundo Não-Ideal. 2007. (Outra).
23. 15 anos do Código de Defesa do Consumidor.Palestrante. 2005. (Simpósio).
24. IV Semana Jurídica. 2005. (Congresso).
25. A Reforma Tributária em Debate. Palestrante. 2004. (Congresso).
26. III Encontro de Pesquisa da Pós-graduação em Direito.Apresentação de Trabalho. 2004. (Encontro).
27. III Semana do Administrador.Palestrante. 2004. (Oficina).
28. II Simpósio de Direito Tributário.Ouvinte. 2004. (Simpósio).
29. IV Encontro Pedagógico do CESESB/FACISA. 2004. (Oficina).
30. UESC: o passado, o presente e o futuro.Palestrante. 2004. (Encontro).
31. V Encontro Pedagógico do CESESB/FACISA. 2004. (Oficina).
32. III Encontro Pedagógico do CESESB/FACISA. 2003. (Oficina).
33. Reforma Tributária em Debate.Palestrante. 2003. (Seminário).
34. Semana do Contador da UNECE.Palestrante. 2003. (Seminário).
35. I Ciclo de Estudos do Direito "Diálogos com a Sociedade".Ouvinte. 2002. (Encontro).
36. Execução Trabalhista.Ouvinte. 2001. (Oficina).
37. II Fórum Brasil de Direito.Ouvinte. 2001. (Seminário).
38. XIV Encontro Regional dos Estudantes de Direito.Ouvinte. 2001. (Encontro).
39. Advocacia a caminho do novo século.Ouvinte. 2000. (Seminário).
40. Curso de Direito do Trabalho: Questões Globais em Evidência no Cenário Trabalhista.Ouvinte. 2000. (Outra).
41. I Fórum Brasil de Direito. Congressista. 2000. (Congresso).
42. Minicurso de Direito Penal e Processual Penal.Ouvinte. 2000. (Oficina).
43. Palestra de Pietro Grasso, Massimo Russo e Eduardo Scardacione.Ouvinte. 2000. (Outra).
44. Semana de Integração Graduação/Pós-graduação - Encontros com Direito Ambiental.Ouvinte. 2000. (Encontro).
45. Deslegitimação do Sistema Penal Contemporâneo.Ouvinte. 1999. (Outra).
46. Encontro Regional dos Estudantes de Direito.Ouvinte. 1999. (Encontro).
47. Os Desafios do Direito de Família para o Terceiro Milênio.Ouvinte. 1999. (Seminário).
48. V Semana da Saji: "Acesso à Justiça e Direitos Humanos".Ouvinte. 1999. (Encontro).
49. I Seminário de Direito do Trabalho da UFSC.Ouvinte. 1998. (Seminário).
50. Direitos Humanos e Cidadania. Ouvinte. 1998. (Congresso).
51. II Seminário de Estudos Jurídicos.Ouvinte. 1998. (Simpósio).
52. I Seminário de Direito Penal e Processual Penal. Ouvinte. 1998. (Congresso).
53. Seminário - Responsabilidade Ética, Civil e Penal do Médico. Ouvinte. 1998. (Congresso).
54. XI Encontro Regional dos Estudantes de Direito.Ouvinte. 1998. (Encontro).
55. I Simpósio de Direito Tributário do Sul da Bahia.Ouvinte. 1997. (Simpósio).

III Colóquio Acadêmico de Direito - Temas Jurídicos relevantes para o desenvolvimento da Costa do Dendê. IPTU E A REALIDADE DA SUA EXECUÇÃO FISCAL. 2011. (Outra).

1. **LEITE, H. F.**, I Congresso de Direito Tributário do Sul da Bahia. 2016. (Congresso).
2. **LEITE, H. F.**; BONFIM, D. ; BORGES, D. L. A. , 50 Anos do Código Tributário. 2016. (Congresso).
3. **LEITE, H. F.**, I Simpósio "Desafios à efetividade dos direitos humanos e fundamentais". 2009. (Congresso).

Orientações

1. Orientação de disciplina - Curso de graduação - Direito

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Lyvancleves Bispo dos Santos. **TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: A UTILIZAÇÃO DO TRIBUTO COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**. Início: 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. (Orientador).
2. Leonam Souza Rocha. **DANO MORAL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**. Início: 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. (Orientador).

Orientações e supervisão: **Prof. Dr. Harrison Ferreira Leite**

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Miguel Souza Dantas Neto. **Natureza Tributária da Remuneração dos Serviços Públicos De Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto: As Edificações Permanentes Urbanas**. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. George Stefano Souza Fraga. **Amortização de Ágio gerado em operações Societárias e os critérios aplicados pela Receita Federal do Brasil e Carf: Limites de atuação do Fisco**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
2. Matheus Briggia Hage. **As criptomoeças e as suas relações tributárias**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
3. Leonardo Santos Brito. **A destinação da receita patrimonial advinda da exploração mineral**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
4. Natália Vaz de Moraes Santos. **Análise da legalidade da inclusão da TUS/TUST na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
5. João Henrique Jardelino Costa Brasil. **O convênio ICMS 106/2017 a partir do princípio da segurança jurídica**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
6. Alan Nascimento dos Santos. **A (in)constitucionalidade na extinção da contribuição sindical pela reforma trabalhista**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
7. Joan Pereira Reis. **O dever de observância das regras do compliance na concessão de financiamentos públicos em benefício das empresas privadas**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
8. Danilo Brito de Castro Dourado. **Transferência Intergovernamental de ICMS à luz do Federalismo Fiscal**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
9. Tath Lorena Silva Pina. **A incidência de impostos sobre operações financeiras e do imposto de renda sobre operações da ? moeda virtual?**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
10. Paula Andressa Sousa Tenório. **A inconstitucionalidade de cobrança de IPTU nos imóveis públicos cedidos a entes privados através de contrato de concessão**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
11. Virgílio Moraes Pereira Salica. **Orçamento público: análise comparativa da responsabilidade na gestão fiscal entre guiné-bissau e Brasil a partir de 2015**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
12. Loreana Borges Passos. **Autonomia municipal e o local de recolhimento do ISS: uma análise dos serviços prestados pelas administradoras de cartões de créditos**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
13. Luniza Carvalho do Nascimento. **A judicialização do conceito contábil de receita no direito tributário: a necessária convergência com a ciência contábil**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
14. Gileno Silva. **Os conflitos do novo regime fiscal (EC nº 95/16) nos direitos à saúde e educação**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
15. Édica Maia Feitosa. **IPTU: uma análise jurídica, jurisprudencial, doutrinária sobre a inconstitucionalidade nas leis municipais dos anos de 2010 a 2013**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
16. Denise Anselmo Santos. **Competência do Tribunal de Contas: análise da possibilidade de aplicação de multa e ressarcimento através do parecer prévio sobre as contas ao executivo**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
17. Carlos Eduardo Umbelino dos Santos. **Da impossibilidade de alteração da lei orçamentária por meio de decisões judiciais protetivas de direitos fundamentais: análise do impacto das decisões judiciais garantidoras do acesso à saúde no município de Salvador - Bahia (2014-2016)**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
18. Caio César Bahia Campos. **Calamidade pública financeira, transferência voluntária e estado de exceção**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
19. Vanessa Bastos Reis Silva. **Gestão tributária municipal: análise dos efeitos das medidas arrecadatórias promovidas pela gestão ACM Neto**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
20. Romualdo Anselmo dos Santos. **Os impactos da lei de responsabilidade fiscal no desenvolvimento e gestão de municípios da região metropolitana de Salvador: uma análise econômica do direito**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

21. Israel Cerqueira Nogueira. Decisão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia: dos limites legais ao livre convencimento dos julgadores. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
22. Mariana Ribeiro de Almeida. Responsabilidade quanto aos débitos tributários da pessoa jurídica irregularmente dissolvida: a inconstitucionalidade da súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
23. Beatriz Carneiro Rios Macedo. ICMS x ISS: a tributação de Streaming no Brasil. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
24. RODRIGO ALVES DOS SANTOS CORREA MONGELOS. O SUJEITO ATIVO DO ISS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE CREDITO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
25. LETICIA RIBEIRO PIRES. Esvaziamento da Súmula 435 do STJ: A Dissolução Irregular em si não é causa para o redirecionamento da execução fiscal. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
26. SILVANO ALMEIDA JUNIOR. ATIVISMO JUDICIAL E DIREITO À SAÚDE: CAUSAS, REPERCUSSÕES ORÇAMENTÁRIAS E DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
27. MURILO TRAVASSOS DE OLIVEIRA. INCONSTITUCIONALIDADE DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
28. GUSTAVO AURELIO SEARA NIELLA. ENTRE ATLAS E O LEVIATÃ: POR UM MÍNIMO EXISTENCIAL EMPRESARIAL. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
29. ÉRICA ALMEIDA LEAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA DE TERCEIROS EM COOPERATIVAS. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
30. VICENTE MIGUEL NIELLA CERQUEIRA. A POSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
31. VINICIUS VIEIRA BARBOSA. TRIBUTAÇÃO DE SOFTWARES E SEUS PRINCIPAIS ASPECTOS. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
32. SOANNE CRISTINO ALMEIDA DOS SANTOS. RELATIVIDADE DO CARATER CONTRIBUTIVO DA PREVIDENCIA PUBLICA NO BRASIL. O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO SEGURADO ESPECIAL. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
33. ALEXANDRE STEFF OLIVEIRA SILVA. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE MEDICOS CUBANOS NO PROGRAMA MAIS MEDICOS. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
34. Bernardo Sanjuan Borges. A aplicabilidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos casos de redirecionamento das ações de execução fiscal. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
35. Thiago José Tanan Portinho Fernandes. A noção de renda em disputa: republicanism e liberalismo na ADIN nº 5096/2014. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
36. Tailane Santana da Conceição. Transação tributária: o estado fiscal e o contribuinte em uma era de interação. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
37. Raylane Leite Machado. A impossibilidade da glosa de crédito do ICMS como mecanismo de Guerra fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência do STF e do STJ (2010-2017). 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
38. Maurício José de Souza Araújo. Atraso no repasse de recursos federais referente ao programa bolsa família, seguro desemprego e abono salarial operação de crédito?. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
39. Paulo Sergio Oliveira Amorim. O impacto da prescrição intercorrente quando aplicado aos processos de execução fiscal. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
40. Bianca Sampaio de Oliveira. A progressividade do IRPF e o papel do Estado na promoção da justiça social. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
41. RAFAEL SILVA ZIDAN. A CORRUPÇÃO NO AMBITO DO PODER PÚBLICO A LUZ DO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
42. CHRISTIANO VASCONCELOS NEVES. A PENHORA ONLINE VIA SISTEMA BANCEJUD NAS EXECUÇÕES FISCAIS: UMA ANÁLISE DA MEDIDA EM CONFRONTO COM O PRINCÍPIO DA MENOR GRAVOSIDADE ALBERGADO PELO ART. 620 DO CPC. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
43. VICTOR NUNES SILVA. OS ENTRAVES DA REI AÇÃO FISCO/CONTRIBUINTE SOB A ÓTICA DO SIGILO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
44. LUAN AUGUSTO VALETE. ESTRATÉGICA AMBIENTAL: CONTORNOS CONSTITUCIONAIS E ANÁLISE DE TRIBUTOS NO DIREITO BRASILEIRO. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
45. WALDIR FRANCO DE CAMARGO JUNIOR. ISS: DEFINIÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO SUJEITO ATIVO QUANDO DA INCIDENCIA SOBRE OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

46. ANTONIO JOSE MOREIRA SILVA. CRITÉRIOS DA EXTENSÃO DA IMUNIDADE RECÍPROCA ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DIANTE DA VETAÇÃO DO ARTIGO 173, PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: INTERPRETAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DO STF. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
47. ALECSANDRI MARCOS DA SILVA. A EXTRA-FISCALIDADE COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
48. MARIANA CERQUEIRA REIS. DIREITO DO ESTRANGEIRO E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA CONSTITUCIONAL - ASPECTOS DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO INCOMPATÍVEIS COM A CF DE 88 E A SITUAÇÃO ATUAL DOS ESTRANGEIROS NO BRASIL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
49. PAULA FERREIRA DUTRA. RESPONSABILIDADE DO GESTOR MUNICIPAL PELA BAIXA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
50. MARCELLO SOUZA OLIVEIRA. A PROGRESSIVIDADE EXTRA-FISCAL DO IPTU E O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EFEITO CONFISCATORIO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
51. YASMINE ALMEIDA GUIMARAES. A EFETIVIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL FACE À LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
52. Felipe Moreira Dias da Medeiros Leite. ATO COOPERATIVO E TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO STF. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
53. Maria Alice Carneiro Freire. A DECADÊNCIA E A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COMO FORMAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PENAL. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
54. Hugo Sampaio Cardoso. A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA USUCAPIÃO AO BEM PÚBLICO DOMINICAL. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
55. Ícaro Manoel Passos Menezes. A TRANSFERÊNCIA DO PODER DE POLÍCIA AO ENTE PRIVADO E O SERVIÇO DE ZONA AZUL. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
56. Lucas Santos Miranda. O CONFLITO DE INCIDÊNCIA ENTRE O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EM FACE DA CRESCENTE EXPANSÃO DA ZONA URBANA SOBRE A RURAL. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
57. Sinésio Bomfim Souza Terceiro. A APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 106 DO STJ NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
58. Camilla Pereira de Matos. A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS GRUPOS SOCIETÁRIOS. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
59. Diego Santana de Oliveira Leal Diniz. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REPERCUSSÃO ECONÔMICA SOBRE O CONTRIBUINTE DE FATO NA SEARA DO ICMS. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
60. George Oliveira Montes. AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (REDA) NOS POSTOS SAC BAHIA, FACE À NATUREZA JURÍDICA DESTA ORGANIZAÇÃO E AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISOS II E IX DA CF/1988. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
61. Pedro Vieira Neto. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA CONFIGURANDO UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INDEPENDENTE. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
62. Rafael Henrique da Silva Guimarães. PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DO FENÔMENO PRESCRITIVO NA PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
63. Saulo Brasil Felix. ISENÇÃO DO IPTU NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO SERVIÇO DE TÁXI: UMA ANÁLISE CRÍTICA. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
64. Jasmine Souza Encarnação. "Um combate à Insinceridade Orçamentária". 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
65. Rebeca Marchon Capanema. Os Consórcios Públicos Intermunicipais e a Função Fiscalizadora e Normatizadora dos Órgãos de Controle Externo: um estudo de caso sobre Trib. Contas Município Bahia. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
66. Thaise Figuerêdo Pereira. A Responsabilidade Tributária dos Sócios nas Sociedades Comerciais À Luz do Artigo 135, Inciso III do CTN. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
67. Marcos Vinícios Santana Silva. Inelegibilidade e Conflito de Competência para o Julgamento das Contas do Prefeito Municipal ordenador de defesa. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
68. Rafael Assis Alves. O Fator Acidentário de Prevenção à Luz do Princípio da Legalidade Tributária. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
69. Rodrigo de Melo Lobo. Vetação ao Confisco: Como Delimitar o Núcleo Inviolável da Liberdade e da Propriedade. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
- 70.

- Bruno Roberto Bagdede Pithon Lima. "COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL : TRIBUNAL DE CONTAS OU CÂMARA DE VEREADORES?". 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
71. Michel Mendonça Ribeiro. ISS: FORTA A LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, A SEGURANÇA JURÍDICA E O PODER LEGISLATIVO (ATIVO) DOS JUÍZES NA ANÁLISE DO TERMO "CONGÊNERES". 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
72. Isabela Souza Alcantara. A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA HOLDING FAMILIAR COMO FORMA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
73. LYVANCLEVES B. SPO DOS SANTOS. TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: A UTILIZAÇÃO DO TRIBUTO COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
74. Juliana Tavares Lira. A EXTENSÃO DA EFICÁCIA ERGA OMNES ÀS DECISÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE EM CONTROLE DIFUSO PELO PRÓPRIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA VERDADEIRA HIPÓTESE DE MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
75. Danilo Torres de Queiroz. A EFICÁCIA DO DIREITO À SAÚDE E OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS GARANTIDOS AOS PORTADORES DE CÂNCER. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
76. Ana Karina Matos de Mello. A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO TIPO LIBERDADE ASSISTIDA NO CENTRO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE ITABUNA - BAHIA. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
77. Danilo Moreira Rocha. A Eficácia do Controle Externo da Administração Pública e os Limites à Revisibilidade das Decisões Proferidas pelos Tribunais de Contas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
78. Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira. Harmonização Tributária no Mercosul: integração Econômica e a implantação do IVA no Sistema Tributário Brasileiro. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
79. Fernando Carlos Oliveira Silva. Superação do Resp. 30.607-7/SP a Isenção de ICMS nas Operações Sujeitas ao Drawback. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
80. Lívia Rezende de Andrade. Imunidades tributárias e Cláusulas Pétreas: Possibilidade de Revogação da Norma Definidora de Incompetência Tributária Por Emenda Constitucional. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
81. Murilo Mota Nunes. A Repartição do ICMS nas Operações Interestaduais de E-Commerce: comentários acerca do Decreto 12.534/2010 do Estado da Bahia. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
82. Bethânia Pires Amaro. Direito à Saúde e Limitações Orçamentárias: A Efetividade do Direito à Saúde face à Escassez de Recursos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
83. Carla Leite Gomes. As Leis de Recuperação Fiscal e a Súmula Vinculante nº 24/stf como colaboradoras para Impunidade Crimes Tributários. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
84. Carlo Rio Branco Príncipe. A Tributação Internacional e os Reflexos no Planejamento Tributário de Esportistas e Artistas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
85. Carolina Vieira Lima Franco e Passos. Ativismo Judicial e Orçamento Público - O controle judicial das Políticas para a Efetivação de Direitos Fundamentais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
86. Jose Henrique Brito Martins. A Inadequação da Natureza Jurídica do Pedágio dada Pelo Supremo Tribunal Federal. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
87. Renata Lorena Porto Gadelha. A Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
88. Natália Rebello Moreira. Dissolução Regular e (Ir) Responsabilidade Tributária dos Sócios nas Limitadas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
89. José Carlos Costa da Silva Junior. ADMISSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
90. Mauricio Alves Serra dos Santos. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS DE CAPITAL LIMITADO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
91. Erivaldo Batista Júnior. A INCONSTITUCIONALIDADE DA PENA DE PRISÃO PERPÉTUA NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 4.388/02 (ESTATUTO DE ROMA). 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
92. Mateus Wildberger Santana Lisboa. DESVINCULAÇÃO TEMPORAL DA ESTABILIDADE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
93. Michelle Andrade da Silva Silveira. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA AOS CONTRATOS ELETRÔNICOS. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
- 94.

- Alcides Emanuel Espindola Bulhões. DECISÃO CONTRA LEGEM - ANÁLISE ACERCA DA ILICITUDE DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
95. Fabrício Duarte Andrade. MODULAÇÃO TEMPORAL DE EFEITOS EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA TRIBUTÁRIA MODIFICANDO JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
96. Heloisa Alves Pinto. A DEDUÇÃO COM GASTOS COM EDUCAÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
97. Igor Novaes Almeida. A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AUFERIDO POR PESSOA FÍSICA. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
98. Jocimar Souza Gonçalves de Queiroz. TRIBUTAÇÃO SEM LEI. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
99. Hugo Carneiro Oliveira Cruz. Aspectos Jurídicos da Necessidade e Viabilidade do Imposto Sobre Agregado (IVA) no Brasil. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
100. Érica Fernandes Fraife. O ORÇAMENTO PÚBLICO E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
101. Isabela Passinho Gonzaga. A ASSIMETRIA ENTRE A AUTONOMIA MUNICIPAL E A REPARTIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
102. Marina Santa Inês de Oliveira. A COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL DE PROPRIEDADE PRIVADAS RURAIS INVADIDAS PELO MST NO BRASIL. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
103. Raphael Nonato Nunes. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PELO MUNICÍPIO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
104. Murilo Barreto Matos. O EFEITO DA MODULAÇÃO NA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS CONTRIBUÍNTES. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
105. Carlos Eduardo Cardoso Gomes. A COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA NO CURSO DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO E POLÊMICA DECISÃO DO STF. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
106. Renata Muniz Cunha Santos. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AGENTES PÚBLICOS ANÁLISE DA RECLAMAÇÃO Nº 2138/DF. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
107. Fábio Andrade. SIMPLES e Tributação: análise a luz da antecipação parcial e da substituição tributária. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em ECONOMIA) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
108. Pedro Germano. O POSSÍVEL CONTROLE JURISDICCIONAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atendimento aos Direitos Constitucionais. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
109. VICTOR CABRAL DUTRA. SER E DEVER SER NA DOUTINA DA PROPOSIÇÃO JURÍDICA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
110. EDILSON BATISTA DE MENEZES JUNIOR. CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM FACE AO ORÇAMENTO PÚBLICO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
111. EDUARDO CABRAL MORAIS MONTEIRO. A CONSTITUCIONALIDADE E A COMPATIBILIDADE SISTEMICA DA NORMA GERAL ANTEÍLISAO DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 116 DO CTN. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
112. Renata Jardim da Cruz. Quebra do Sigilo Bancário: considerações à luz da teoria dos princípios. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
113. José Silvestre dos Santos Neto. Análise comparativa do Tribunal Constitucional e o STF. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
114. Mercya Vieira Souza. Perfil dos tributos no Município de Ilhéus - os incrementos nas arrecadações. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Economia) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
115. Cristiani Radwanski de Oliveira. Análise da Tarifa de Estacionamento no Município de Itabuna. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
116. Eduardo Lívio Valeretto. Análise da Prescrição Tributária à luz da LC n. 118/05. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
117. Sílvio Ramalho da Silva. A compra e venda na Administração Pública. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
118. Fabrício Ghill Frieber. A contribuição de melhoria como instrumento de viabilidade para o desenvolvimento urbano. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
119. Jairo Oliveira Júnior. A prescrição no cheque e a manutenção o nome do emitente no Sistema de Proteção ao Crédito. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
120. Crislene Ravani Rodrigues. Da antecipação parcial do ICMS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

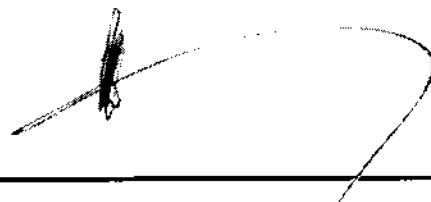
121. Alexandre Monteiro Altoé. Onde está o gargalo do Poder Judiciário?. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
122. Danilo Vieira Matos. Análise da Progressividade do IPTU no Município de Ipororó. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em ECONOMIA) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 04/06/2019 às 14:41:20

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que Harrison Ferreira Leite é membro do Corpo de Revisores Especializados da *Revista Eletrônica da PGE-RJ*, vinculada ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, tendo atuado como parecerista no volume 2, número 3 de 2019 (set./dez.).



RODRIGO BORGES VALADÃO
Procurador-Chefe CEJUR
Editor-Chefe da Revista Eletrônica

Prefeitura Municipal de Buerarema



ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2019

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por um período de 12 (doze) meses, para Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2019, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, n- 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 503/504, Centro. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2019

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019.

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 – para Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, para a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, n- 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 503/504, Centro. Valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Adjudicado o objeto no dia 04 de Janeiro de 2019. Buerarema. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 – cujo objeto é Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e

**Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

Quarta-feira, 9 de Fevereiro de 2016 - Ano 3 - Nº 118

Esta edição encontra-se no site: www.cairu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.cairu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Resumo de Contrato Processo Administrativo Nº 255/2015 Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2015. I Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2015 - Contratada: Harrison Leite Advogados Associados-Me.**



TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial:
a publicidade legal
levada a sério.

Gestor - Fernando Antonio dos Santos Brito / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Cairu - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CL36ANB5PCZEQFTGBH2X8Q

Resumos de Contratos

RESUMO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2015 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2015. I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ n.º 14.235.907/0001-44. CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede na Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Edifício Atlanta Center, Salas 503 e 504, 5º Andar, Centro, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.600-921. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Termo Aditivo conforme autoriza o inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objeto a prorrogação do instrumento contratual original firmado em 04/02/2015 por mais 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS: Fica prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses alterando a cláusula sétima do contrato original, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia 04 de fevereiro de 2016 com o seu término em 03 de fevereiro de 2017. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 04 de fevereiro de 2016. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Cairu – Bahia, 03/02/2016. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fernando Antônio dos Santos Brito – CPF nº 326.205.785-15. CONTRATADA: Harrison Ferreira Leite - CPF nº 989.988.705-68. TESTEMUNHAS: Táciia Brandão Teixeira – CPF nº 017.660.945-50 e Jerusa Rosa da Paixão - CPF nº 418.067.275-87.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CL36ANB5PCZEQFTGBH2X8Q

Esta edição encontra-se no site: www.cairu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.cairu.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMACÃ, ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2013, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93. Objeto: Contratação da empresa HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, CNPJ nº. 19.170.602/0001-15, no período de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, para assessoria técnica especializada para prestação de serviços de consultoria tributária: revisão da legislação tributária, com vistas a sua adequação à realidade tributária vigente, com a devida celeridade, a fim de que haja sua submissão à Câmara de Vereadores ainda no atual exercício financeiro, se for o caso; Treinamento e capacitação dos servidores municipais do Setor de Tributos, com vistas ao aperfeiçoá-los à eficiente arrecadação tributária; Consultoria para incremento de receita, consubstanciada no auxílio aos Fiscais para o correto procedimento de fiscalização de tributos, tanto com relação ao ISS, como em relação ao IPTU, ao ITIV e às taxas existentes, aplicando-se aqui teses mais recentes na jurisprudência dos Tribunais, o que significa verdadeiro aumento da receita tributária; Acompanhamento das ações fiscais do Município, dando total suporte à Secretaria de Finanças no tocante às medidas corretas para o aumento da receita, bem como às questões diárias desse Setor, incluindo aí a elaboração de pareceres para orientação de decisão correta quanto à isenções fiscais, anistias, leis de parcelamento, cadastro municipal de inadimplência, dentre outros; Medidas de cobrança da Dívida Ativa do Município, seja por via administrativa ou por via judicial; e Análise da potencialidade arrecadatória do Município, em relação a outras receitas, como aumento de repasse do ICMS, existência de royalties, dentre outros. Maria Ângela da Silva Cardoso Castro – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2014 - FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMACÃ, ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2013, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93. Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada para acompanhamento da execução financeira, orçamentária e administrativa do Fundo Municipal de Saúde no âmbito do Município de CAMACÃ, no período de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, através do técnico CLÁUDIO AZEVEDO DOS SANTOS, inscrito no CRC/BA-017208/O-3. Maria Ângela da Silva Cardoso Castro – Prefeita Municipal.

Inexigibilidades

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ 14.235.907/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 26, caput, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2014, recomendada com base no art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede na Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Edifício Atlanta Center, Salas 503/505, 5º Andar, Centro, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.600-921. OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica para auxiliar as atividades e ações da Secretaria da Fazenda do Município de Cairu - Bahia. VALORES: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93. Cairu - Bahia, 31/01/2014 – Fernando Antonio dos Santos Brito – Prefeito Municipal.

Inexigibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMACÃ, ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2014, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93. Objeto: Contratação da empresa HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, CNPJ nº. 19.170.602/0001-15, no período de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, para assessoria técnica especializada para prestação de serviços de consultoria tributária: revisão da legislação tributária, com vistas a sua adequação à realidade tributária vigente, com a devida celeridade, a fim de que haja sua submissão à Câmara de Vereadores ainda no atual exercício financeiro, se for o caso; Treinamento e capacitação dos servidores municipais do Setor de Tributos, com vistas ao aperfeiçoá-los à eficiente arrecadação tributária; Consultoria para incremento de receita, consubstanciada no auxílio aos Fiscais para o correto procedimento de fiscalização de tributos, tanto com relação ao ISS, como em relação ao IPTU, ao ITIV e às taxas existentes, aplicando-se aqui teses mais recentes na jurisprudência dos Tribunais, o que significa verdadeiro aumento da receita tributária; Acompanhamento das ações fiscais do Município, dando total suporte à Secretaria de Finanças no tocante às medidas corretas para o aumento da receita, bem como às questões diárias desse Setor, incluindo aí a elaboração de pareceres para orientação de decisão correta quanto à isenções fiscais, anistias, leis de parcelamento, cadastro municipal de inadimplência, dentre outros; Medidas de cobrança da Dívida Ativa do Município, seja por via administrativa ou por via judicial; e Análise da potencialidade arrecadatória do Município, em relação a outras receitas, como aumento de repasse do ICMS, existência de royalties, dentre outros. Maria Ângela da Silva Cardoso Castro – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2014 - FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMACÃ, ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2014, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93. Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada para acompanhamento da execução financeira, orçamentária e administrativa do Fundo Municipal de Saúde no âmbito do Município de CAMACÃ, no período de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, através do técnico CLÁUDIO AZEVEDO DOS SANTOS, inscrito no CRC/BA-017208/O-3. Maria Ângela da Silva Cardoso Castro – Prefeita Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AR9TDXPSVJQGPB0V8AZTUG

Esta edição encontra-se no site: www.camacan.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Inexigibilidades

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMACÃ, ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2015, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93. Objeto: Contratação da empresa PHC CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº. 11.991.480/0001-16, no período de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, para prestação de serviços especializados em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Camacã, compreendendo a capacitação do quadro de pessoal do Controle Interno do Município e apoio e orientação aos procedimentos de controle e avaliação do planejamento estratégico, orçamentário e financeiro; aos procedimentos de controle interno da execução orçamentária, financeira e patrimonial do governo municipal; aos procedimentos de controle interno da execução de contratos, acordos, convênios e congêneres; ao acompanhamento e análise das operações contábeis; ao acompanhamento das informações de natureza fiscal prestadas aos diversos órgãos de outros governos; ao acompanhamento e controle dos limites legais dos gastos públicos; a elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, portarias, instruções normativas e outras normas necessárias à instituição do controle interno municipal; a pareceres, quando solicitado, sobre sugestões propostas pela administração do Município através de seus gestores, dirigentes e demais servidores para adoção de novos procedimentos internos e tomadas de decisão; a elaboração de respostas e defesas necessárias às diligências, notificações ou denúncias de órgãos fiscalizadores; a elaboração de relatórios da gestão do controle interno e outras atividades correlatas ao controle interno e PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL para a Prefeitura Municipal de CAMACÃ compreendendo, a capacitação do quadro de pessoal do planejamento municipal; a orientação para elaboração e acompanhamento da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; a orientação para elaboração e acompanhamento da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; a orientação para elaboração e acompanhamento do PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL e apoio e orientação no que couber para a equipe técnica do Planejamento. Maria Ângela da Silva Cardoso Castro - Prefeita Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMACÃ, ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2015, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93. Objeto: Contratação da empresa HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, CNPJ nº. 19.170.602/0001-15, no período de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, para assessoria técnica especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica na área da Saúde, relativa ao planejamento e execução das medidas constantes na legislação em vigor, incluindo a Lei Complementar 141/2012, mormente na média e alta complexidade do SUS; Solução de demandas em áreas afins à saúde, tendo em vista a segurança na prestação de serviços na área. Maria Ângela da Silva Cardoso Castro – Prefeita Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N6A6HTA6UWGC5XXQ5YLUMG

Esta edição encontra-se no site: www.camacan.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU
ESTADO DA BAHIA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 002/2014 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - CONTRATADO: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: SERVIÇOS EM:
I. ORIENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA ESPECIALIZADA, QUANTO AOS TEMAS ENVOLVENDO AS ÁREAS TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA, SOBRE O CORRETO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, BEM COMO SOBRE A CORRETA FORMA DE COBRANÇA DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA;

II. ATUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO COM AS PRINCIPAIS TESES E DECISÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO TEMÁTICAS QUE IMPLIQUEM MAIOR ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, SEJA EM RELAÇÃO AO ISS, QUANTO AO IPTU, ITIV E TODAS AS TAXAS DO MUNICÍPIO;

III. DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM QUALQUER AÇÃO OU PROCESSO EM QUE ESTE FIGURE COMO PARTE, SEJA EM ESFERA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO TEMAS RELACIONADOS COM O DIREITO TRIBUTÁRIO OU FINANCEIRO.

IV. EXERCÍCIO DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA EM ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO, PRINCIPALMENTE NO TEMA DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS, INDICANDO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À APLICAÇÃO DAS LEIS VIGENTES;

V. ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS PARA EVITAR RESTRIÇÕES DO MUNICÍPIO NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E NO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, A ENVOLVER AÇÕES JUNTO AO INSS, PGFN, MINISTÉRIOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGU, DENTRE OUTROS, A FIM DE MANTER O CAUC (CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS) SEM RESTRIÇÃO À CONSECUÇÃO DOS DESIDERATOS MUNICIPAIS;

VI. REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CÁPITAL DO ESTADO, PARA RESOLVER QUESTÕES PROCESSUAIS QUE TRAMITAM NA JUSTIÇA FEDERAL E DEMAIS INSTÂNCIAS SÓ PRESENTES NA CAPITAL;

DE CONSULTORIA E TREINAMENTOS PARA SERVIDORES LOTADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA - DRM, NO PERÍODO DE 02 DE JANEIRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014, - VALOR: R\$ 43.200,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - ATIVIDADE: 2029 - ELEMENTO: 33.90.39.00 - FONTE DE RECURSO: 0100 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014.



CNPJ: 14.195.358/0001-21 - TELEFAX: (73) 3254-0382 / 86

PRAÇA SÃO JOSÉ, 111 - CENTRO - GANDU - BAHIA - CEP: 45.450-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PIKW+SSAT4QBKC/ZSLUQ2A

Esta edição encontra-se no site: www.gandu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.gandu.ba.gov.br

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – DLC

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/14.

O **MUNICÍPIO DE GANDU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.195.358/0001-21, aqui representado pelo Sr. Prefeito **IVO SAMPAIO PEIXOTO**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº. 022.606.085-49 e RG n. 00914224 00 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Nestor Lopes da Silva, nº 442, Centro, Gandu-BA, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.170.602/0001-15, e inscrição na OAB sob nº 2342/2013 situado à Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, 5º andar, salas 503/504, Edifício Atlanta Center, na cidade de Itabuna-BA, CEP: 45600-921, neste ato representado pelo, **BEL. HARRISON FERREIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, Professor Universitário, inscrito na OAB sob nº 17.719, portador do RG nº 07267633-73 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 989.988.705-68, domiciliado na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edf. Atlanta Center, sala nº 503, Itabuna-BA, CEP. 45.600-921, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/14**, firmado entre as partes dia 02 de Janeiro de 2014, cujo objeto do contrato atine para prestação de serviços de advocatícios especializados em consultoria e assessoria na área jurídica e etc. oriundo do Processo de **INEXIGIBILIDADE nº 002/2014**, conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02 de Janeiro de 2014, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira (dos valores) e Cláusula Sétima (do prazo de execução dos serviços), desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade Gestora: 06 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção do Departamento Municipal da Receita

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 0100.000 R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

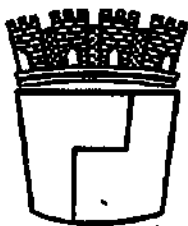
1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93



CNPJ: 14.195.358/0001-21 – TELEFAX: (73) 3254-0382 / 86.
PRAÇA SÃO JOSÉ, 111 – CENTRO – GANDU – BAHIA – CEP: 45.450-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YCLGHUITZBOLGCNXDBOIWA

Esta edição encontra-se no site: www.gandu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL
e no site www.gandu.ba.gov.br



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gandu

Esta edição encontra-se no site: www.gandu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.gandu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Gandu publica:

- Extrato do Contrato Nº 117/2016 Credenciamento Nº 002/2015 - Objeto: Prestação de serviços médicos no atendimento de pacientes no Hospital Municipal Nelson David Ribeiro do Município de Gandu-BA. (Contratada: A D K Serviços Médicos Ltda- ME)
- 4º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 002/14 oriundo do Processo de Inexigibilidade Nº 1002/2014 (Empresa: Harrison Leite Advogados Associados ME).
- 1º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 014/16 oriundo do Edital de Credenciamento Nº 002/2015 (Empresa: R. Cardoso Serviços Médicos Ltda -ME).

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Djalma dos Santos Galvão / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Prefeitura Municipal de Gandu - Rua Manoel Libânio da Silva, 20

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WLFIS1QEKPWSEWRBEMNPKA

Atos Administrativos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59
COPEL – Comissão Permanente de Licitação



Processo Administrativo nº 006/2014
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2014

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de prestação dos serviços requisitados;

CONSIDERANDO a recomendação oriunda da comissão de licitação registrada no Termo de Inexigibilidade nº 004/2014 e parece jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município,

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo Administrativo nº 006/2014;

CONSIDERANDO por fim que a contratação a ser realizada obedece aos princípios da economicidade, eficiência e primazia do interesse público sobre o privado.

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus jurídicos e legais efeitos ao tempo e encaminhando o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Financeira e Tributária, com a empresa **Harrison Leite Advogados Associados - ME**, com o valor mensal de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Ubatã - Bahia, 02 de janeiro de 2014.

Simeia Queiróz de Souza
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro - Ubatã - BA, Cep. 45.550-000 - TELEFAX (73) 3245-1004
E-MAIL: pmubata@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4+BHSF1QID2NSI+I8YBGKG

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Extratos de Contratos



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014	
Proc. Administrativo:	Nº 004/2014
Objeto:	Prestação de serviço e assessoria técnica na área de licitações e compras governamentais.
Contratada:	LICICON CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	Nº 07.220.208/0001-65
Processo Licitatório:	Inex. Nº 001/2014
Vigência:	02/01/2014 a 31/12/2014
Valor Global:	R\$ 105.360,00
Valor por extenso	Cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014	
Proc. Administrativo:	Nº 002/2014
Objeto:	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Execução Orçamentária
Contratada:	FERNANDES BARRETO GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ:	Nº 13.398.738/0001-09
Processo Licitatório:	Inex. Nº 002/2014
Vigência:	02/01/2014 a 31/12/2014
Valor Global:	R\$ 247.000,00
Valor por extenso	Duzentos e quarenta e sete mil reais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2014	
Proc. Administrativo:	Nº 003/2014
Objeto:	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica dos Direitos Administrativos.
Contratada:	ESADI - EMPRESA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DE ITUBERA LTDA - ME
CNPJ:	Nº 01.705.536/0001-75
Processo Licitatório:	Inex. Nº 003/2014
Vigência:	02/01/2014 a 31/12/2014
Valor Global:	R\$ 48.000,00
Valor por extenso	Quarenta e oito mil reais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014	
Proc. Administrativo:	Nº 006/2014
Objeto:	Prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas área tributaria e financeira, o levantamento da potencial receita a ser auferida de renda retido, revisão da Legislação Municipal, referente aos principais códigos, treinamento e capacitação dos servidores do setor de tributos
Contratada:	HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
CNPJ:	Nº 19.170.602/0001-15
Processo Licitatório:	Inex. Nº 004/2014
Vigência:	02/01/2014 a 31/12/2014
Valor Global:	R\$ 113.400,00
Valor por extenso	Cento e treze mil, quatrocentos reais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VF06ZKJUH8Z7B9F6R1EU3W

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Inexigibilidades



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Processo Administrativo nº 002/2015
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade da prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Financeira e Tributária requisitados;

CONSIDERANDO a recomendação oriunda da comissão de licitação registrada no Termo de Inexigibilidade nº 004/2015 e parece jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo Administrativo nº 002/2015;

CONSIDERANDO por fim que a contratação a ser realizada obedece aos princípios da economicidade, eficiência e primazia do interesse público sobre o privado.

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus jurídicos e legais efeitos ao tempo e encaminho o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Financeira e Tributária, com a empresa **Harrison Leite Advogados Associados - ME**, com o valor mensal de R\$ 9.500,00 (Nove mil, quinhentos reais).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Ubatã - Bahia, 13 de janeiro de 2015.

Simela Queiróz de Souza
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro - Ubatã - BA, Cep. 45.650-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: R4S8F2H3URO7IOFQZCB3JA

Esta edição encontra-se no site: www.ubatã.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Extratos de Contratos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015	
Proc. Administrativo:	Nº. 380/2014
Objeto:	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica dos Direitos Administrativos.
Contratada:	ESADI – EMPRESA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DE ITUBERA LTDA - ME
CNPJ:	Nº. 01.705.536/0001-75
Processo:	INEX Nº 001/2015
Vigência:	02/01/2015 a 31/12/2015
Valor Global:	R\$ 48.000,00
Valor por extenso	Quarenta e oito mil reais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015	
Proc. Administrativo:	Nº. 403/2014
Objeto:	Prestação de serviços de consultoria e assessoria de contabilidade e execução orçamentária.
Contratada:	FERNANDES BARRETO GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ:	Nº. 13.398.738/0001-09
Processo:	INEX Nº 002/2015
Vigência:	02/01/2015 a 31/12/2015
Valor Global:	R\$ 256.100,00
Valor por extenso	Duzentos e cinquenta e seis mil, cem reais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015	
Proc. Administrativo:	Nº. 002/2015
Objeto:	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas tributária e financeira.
Contratada:	HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
CNPJ:	Nº. 19.170.602/0001-15
Processo:	INEX Nº 004/2015
Vigência:	02/01/2015 a 31/12/2015
Valor Global:	R\$ 109.600,00
Valor por extenso	Cento e nove mil, seiscentos reais

Rua Leuro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã – BA, Cep. 45.550-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FVE+OW4FIDFZP+SMWYHNMW

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COARACI-BAHIA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA

CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME.

CNPJ/MF Nº: 19.170.602/0001-15

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRAS; COBRANÇA DA RECEITA A SER AUFERIDA COM IMPOSTO DE RENDA; REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SETOR DE TRIBUTOS; IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 57, DA LEI N.º 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FICA PROSARROGADO O PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, PASSANDO O MESMO A TER SUA VIGÊNCIA DENTRO DO SEGUINTE NOVO PERÍODO: 02/01/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 - Centro - Coaraci/BA - CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com

Certificação Digital: 8MYG7ZPO-GH14G09UJQWRO50A-YL3WCC2Y

<https://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/diario-oficial>



PORTARIA

Nº 008/2019



Itamaraju

SEJA
CUIDAR
E GOVERNAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2019

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Servidor para o Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Celebrados pelo Município de Itamaraju com Fornecedores de Bens, Produtos ou Serviços, e dá outras Providências.”

O Secretário Municipal de Administração, Município de Itamaraju, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais concedidas no Decreto Municipal nº 271 de 23 de outubro de 2017, e considerando o disposto pelo Decreto nº 279/2017.

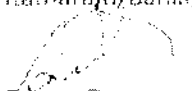
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **KÁTIA SIMONE OLIVEIRA COSTA**, Matrícula nº 3973, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 006/2019, firmado pelo **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU** com a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, CNPJ nº 19.170.602/0001-15, que tem por objeto a Prestação de serviços especializados em serviços jurídicos tributaristas, no exercício de 2019.

Art. 2º - Designar, **JEFFERSON DE JESUS LIMA**, Matrícula nº 211279, para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itamaraju/Bahia, em 02 de janeiro de 2019.


Edson Oss

Secretário Municipal de Administração

Certificação Digital: 0KNWUMQY-MJX6YRJJ-RC0R8ZLF-2F7MJVPI

<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/itamaraju/diario-oficial>



EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibicarai/BA

EMPRESA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.170.602/0001-15, sediada na Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Edf. Atlanta Center, Bairro Centro, Itabuna - BA.

Objetivo do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

Data do Contrato: 05 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Valor Global do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) reais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 03.05.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Projeto atividade: 2.010 – GESTÕES DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0.100.00- TESOURO

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Ibicarai/BA, 05 de Janeiro de 2018

Luiz Jácome Brandão Neto
Prefeito Municipal de Ibicarai-BA



Prefeitura Municipal de Ibicaiaí
Estado da Bahia

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibicaiaí/BA

EMPRESA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.170.602/0001-15, sediada na Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Edif. Atlanta Center, Bairro Centro, Itabuna - BA.

Objetivo do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

Data do Contrato: 07 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Valor Global do Contrato: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) reais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 03.05.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Projeto atividade: 2.010 – GESTÕES DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0.100.00- TESOURO

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Ibicaiaí/BA, 07 de Fevereiro de 2019

Luiz Jácome Brandão Neto
Prefeito Municipal de Ibicaiaí-BA

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, tomando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19170602/0001-15, com sede à Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Edifício Atlanta Center, centro, na cidade de Itabuna-BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área tributária e financeira, para execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, bem como acompanhamento das execuções fiscais do município e orientação na elaboração de processos que envolvam temas voltados à tributação.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Ibicuí-BA, em 22 de janeiro de 2019.

Marcos Galvão de Assis
Prefeito Municipal de Ibicuí-BA

Praça São Pedro nº 100, Centro – CEP 45.290-000 – Ibicuí - Bahia
CNPJ. 13.857. 701.0001/93, TELEFAX (073) 3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WSCXER+WHDV9G+FGYYRYWA

Esta edição encontra-se no site: www.ibicui.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL